



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4325

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 27/05/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 16 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000493-6**RECORRENTE: CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.00054-6 NA APELAÇÃO CÍVEL****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: ELIANE DE MELO ALVES****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010891-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDOS: EDVALDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS****ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA****FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011446-3**RECORRENTE: ZELITO SOUZA DE ALMEIDA****ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA****RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A****ADVOGADOS: DR. WALKER SALES SILVA JACINTO E OUTROS****FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009927-8**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENEZES****RECORRIDA: ANTONIA RIBEIRO ARAÚJO****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE****FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011054-7
RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA
RECORRIDO: EDNALDO GOMES VIDAL
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE MAIO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 27/05/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1197/2010
ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

1. Quanto ao disposto em fls. 15/16, parecer da assessoria Jurídica da Presidência, inclua-se em pauta para apreciação do Tribunal Pleno.
2. Remeta-se o procedimento à Secretaria do Tribunal Pleno para que seja distribuído a um relator.

Boa Vista, 26 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/05/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012171-5 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES E OUTRO
1º APELADO/ 2º APELANTE: MARTINEZ E RODRIGUES LTDA-ME
ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA – APELAÇÃO CÍVEL – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SILÊNCIO DA ADMINISTRAÇÃO – PRESCRIÇÃO INEXISTENTE – MERAS CONTRARIEDADES NÃO CONFIGURAM DANO MORAL – DISSABORES COMUNS AOS EMBAÇOS DOS NEGÓCIOS E DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

I – Enquanto pendente de solução pedido administrativo, resta suspensa a prescrição.

II – Não demonstrada a existência de constrangimentos ou vicissitudes capazes de violar direitos da personalidade, não há de se falar em dano de ordem moral.

III – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao 1º. apelo e negar provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2010.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício e Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Juiz Convocado – Cesar Alves – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10 .000179-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS: DRA. LARISSA DE MELO LIMA E OUTROS
AGRAVADO: JOÃO NETO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - ERRO GROSSEIRO - INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO PROJUDICATO NA FORMA CONSUMATIVA (ART. 471 DO CPC).

O pedido de reconsideração, permitido em face de despacho ou de decisão interlocutória, é inadmissível contra sentença, atacável por apelação, em virtude do disposto no artigo 471 do CPCivil que estabelece o instituto da preclusão pro judicato na forma consumativa.

Agravo conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício e Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Juiz Convocado – César Alves – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012979-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: WESTON PAULINO BERTO RAPOSO

ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos quando não for demonstrada nos autos a existência dos pressupostos previstos no artigo 535 do CPC, não se prestando o recurso para o reexame de matéria anteriormente analisada e decidida ou com o único e simples propósito de prequestionamento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício e Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Juiz Convocado – César Alves – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.013674-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: CLEOMAR LAUREANO SAMPAIO

ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos quando não for demonstrada nos autos a existência dos pressupostos previstos no artigo 535 do CPC, não se prestando o recurso para o reexame de matéria anteriormente analisada e decidida ou com o único e simples propósito de prequestionamento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício e Revisor

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Juiz Convocado – César Alves – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.012496-6 – BOA VISTA/RR****REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR****REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA****EMBARGOS DECLARATÓRIOS –INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

Rejeitam-se os embargos quando não for demonstrada nos autos a existência dos pressupostos previstos no artigo 535 do CPC, não se prestando o recurso para o reexame de matéria anteriormente analisada e decidida ou com o único e simples propósito de prequestionamento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício e Relator

Des. Ricardo Oliveira - Jugador

Juiz Convocado – César Alves – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09.012446-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: REGINA FÁTIMA TODESCATO**

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: ROMEU CALDAS DE MAGALHÃES NETO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - APELAÇÃO CÍVEL – DISTRATO PROMOVIDO UNILATERALMENTE PELA VENDEDORA – INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ATO DA CORRETORA COM O DANO SOFRIDO PELO APELANTE – RESPONSABILIDADE INEXISTENTE – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Não responde por dano material ou moral a corretora, se a vendedora do imóvel desiste unilateralmente do negócio jurídico, sem a sua participação.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes - Presidente em exercício e Relatore Julgador

Des. Ricardo de Oliveira - Julgador

Juiz Convocado – César Alves – Revisor

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009757-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
APELADOS: L. TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos do juízo da 2ª Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012077-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RODRIGO EUGÊNIO FONTANELLA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Certificado o trânsito, remetam-se os autos ao juízo da 2ª Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013531-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADOS: MARIA CAROLINA ECHENIQUE RIVERA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o noticiado falecimento da nobre patrona do apelante, suspendo o feito nos termos do art. 265 do CPC.

Intime-se por AR, o apelante, para que no prazo de 20 dias, constitua novo patrono.

Após, conclusos.

Boa vista, 17 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013047-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADOS: P. M. ARAÚJO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o noticiado falecimento da nobre patrona do apelante, suspendo o feito nos termos do art. 265 do CPC.

Intime-se por AR, o apelante, para que no prazo de 20 dias, constitua novo patrono.

Após, conclusos.

Boa vista, 17 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010725-2 – SÃO LUIZ/RR

AUTOR: ANTONIO LIRA BARBOSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Rh.

1. Arquivem-se c/ as cautelas legais.

BV. 17.05.10.

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013146-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em decorrência do falecimento da parte agravada, suspenda-se o presente feito, por força do que dispõe o art. 265, I, do CPC, até que se dê o devido requerimento para habilitação.

Intime-se a parte agravante para se manifestar a respeito, conforme preceitua art. 1056, I, do CPC. Neste sentido:

“Agravo de instrumento – Despesas de Condomínio – Cobrança – execução – Morte das partes – Suspensão do processo – Reforma da decisão agravada – Recurso provido. 1. A legislação vigente não estabelece prazo para a suspensão do processo oriunda de morte da parte. Assim, enquanto não registrada eventual habilitação da parte remanescente os autos paralisados, salvo requerimento ou a ocorrência de prescrição. Inteligência do artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil. (TJSP. Ag 119114290003. Rel. Reinaldo Caldas. 29ª Câm. Cpív. J. 08.08.08)”

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008678-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. RENATA MELO DELGADO
APELADO: MARIA DAS CHAGAS DA SILVA COELHO
ADVOGADO: DRA. EDUARDO ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Oficie-se à Secretaria de Administração do Município de Boa Vista para informar:

- 1 – Se o Município é ou foi o responsável pelo pagamento do vencimento básico, adicionais e gratificações da Senhora MARIA DAS CHAGAS DA SILVA COELHO;
- 2 – Se a referida servidora já ocupou algum cargo no Município;
- 3 – Se sim, qual o período.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.087741-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SILVANIA SANTOS MENEZES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
1º APELADO: MAIONARA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

2º APELADO: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

DESPACHO

Tendo em vista a promoção retro, intime-se o Sr. Francisco de Sales Guerra Neto, para regularizar sua representação processual.

Boa Vista, RR, 26 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de decisão do Agravo de Instrumento nº 0000.10.000418-3, que foi publicada no DJE nº 4324 que circulou no dia 27.05.2010:

Onde se lê: **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.418-3 – BOA VISTA/RR**

Leia-se: **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000418-3 – BOA VISTA/RR**

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE MAIO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.10.000460-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER GUEDES
APELADO: TROFÉU DE OURO FERRAGENS, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 156-v, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível, para cumprimento do acórdão de fls. 69.
Proceda-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012211-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
AGRAVADOS: FRANCISCO DIAS FERREIRA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

- I – Homologo a renúncia ao direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 234;
- II – Certifique o trânsito em julgado do r. acórdão;
- III – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
- IV – Publique-se;
- V – Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉUS: CONTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS

DESPACHO

- I – Expeça-se ofício ao Banco Real, em resposta ao documento de fl. 500, encaminhando cópia das fls. 477 (Alvará), 488 e 500, bem como deste despacho;
- II – Esclareça no ofício que ordem judicial a ser cumprida inclui ao ressarcimento da correção monetária, como foi expressamente ordenado no Alvará expedido;
- III – Por derradeiro, ressalte-se que aguardaremos a resposta no prazo de 48h (a partir da data do recebimento do ofício), e o transcurso in albis configurará crime de desobediência;
- IV – Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010498-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADO: LÍCIA AMARO MARCOLINO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

- I – Proceda-se a transferência ao Tribunal Pleno;
- II – Após, apensem-se os presentes autos de Apelação Cível 010 07 008554-2;
- III – Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 281, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
- IV – Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.07.007796-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL

DESPACHO

- I – Intimem-se do retorno os autos;
- II – Oficie-se a autoridade coatora;
- III – Após, em razão do trânsito em julgado (fl. 290), archive-se;
- IV – Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

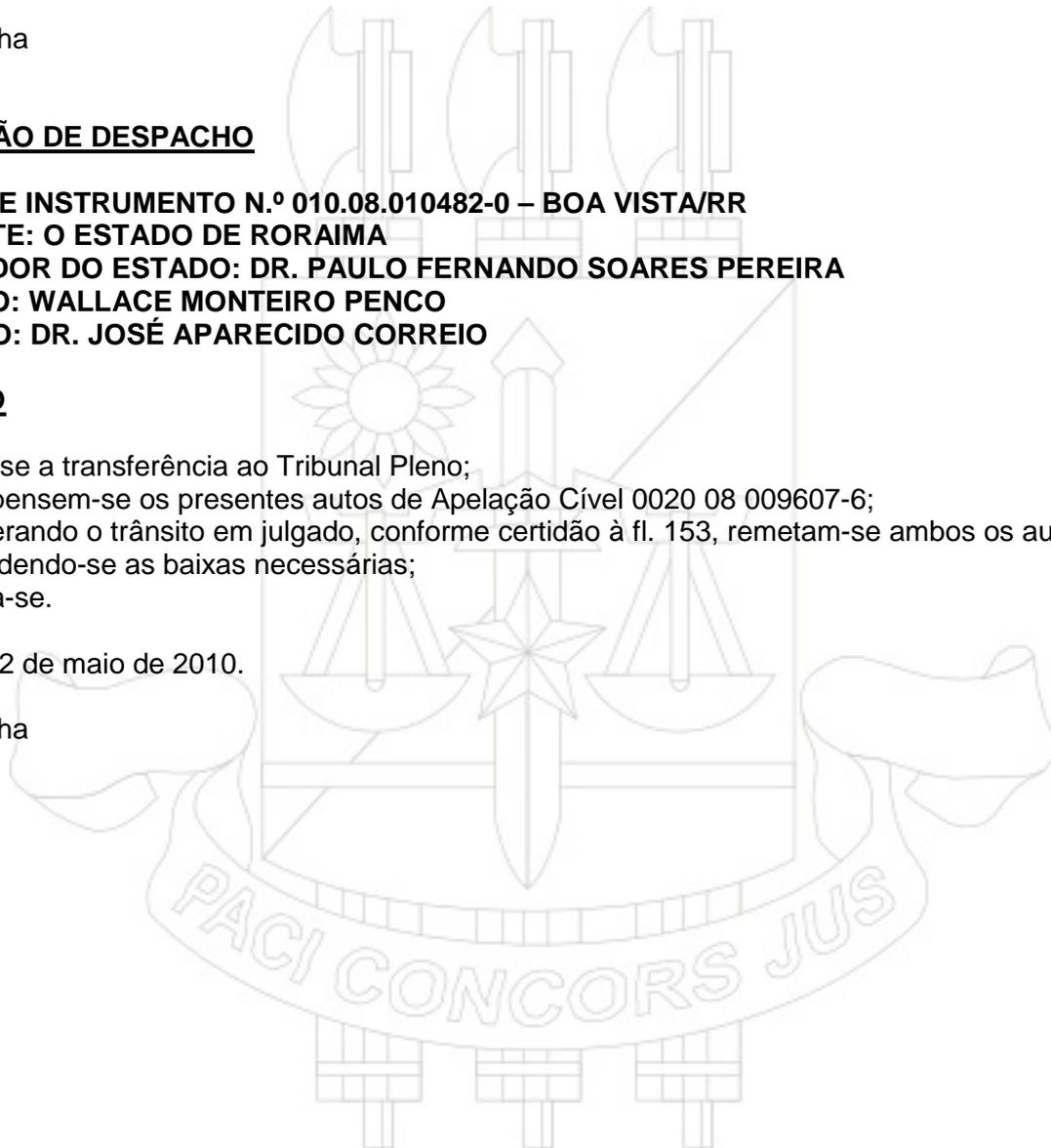
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010482-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADO: WALLACE MONTEIRO PENCO
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIO

DESPACHO

- I – Proceda-se a transferência ao Tribunal Pleno;
- II – Após, apensem-se os presentes autos de Apelação Cível 0020 08 009607-6;
- III – Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 153, remetam-se ambos os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
- IV – Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/05/2010

Procedimento Administrativo nº. **614/2010**

Origem: **Walter Menezes, Escrivão Judicial**

Assunto: **Solicita manutenção do plano de saúde.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em razão do pedido de manutenção de plano de saúde, feito por Walter Menezes.

O Requerente é ex-servidor (foi aposentado recentemente) e pretende continuar vinculado ao contrato do TJRR com a UNIMED BOA VISTA, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do § 1º. do art. 2º. c/c o inc. I do art. 7º. da Resolução nº. 18/2004 – TP.

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou o feito à Diretoria-Geral e o Ilmo. Diretor submeteu-o a mim para deliberação (fls. 5-9).

Decido.

O D. R. H. informou que este Tribunal paga os proventos de dez (10) aposentados e pensionistas (fl. 13), bem como que aqueles, elencados na fl. 12, mantêm-se vinculados ao plano de saúde.

Isso ocorre, porque o TJRR e o IPERR, em reunião ocorrida em 26/04/2005, decidiram que os pagamentos de aposentadorias, pensões etc. seriam feitos pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima e que o Tribunal de Justiça de Roraima ficaria temporariamente responsável pelo pagamento daqueles benefícios, concedidos antes do 2º. semestre de 2001, mas seria feita outra reunião para continuidade da discussão da matéria (fls. 15-18).

Quanto à permanência no plano de saúde, a Resolução nº. 18/2004 – TP, em suas alíneas "a" e "b" do § 1º. do art. 2º. c/c o inc. I do art. 7º., permite a continuidade dos servidores e magistrados inativos, desde haja o mínimo de ligação com a Administração para que se possa operacionalizar os descontos. Vejamos os dispositivos:

"Art. 2º. – Os beneficiários do Plano classificam-se em titulares, dependentes legais e dependentes especiais.

§ 1º. – São considerados titulares:

- a) os magistrados, ativos ou inativos;
- b) os servidores efetivos, ativos ou inativos;"

"Art. 7º. – A exclusão dos beneficiários titulares dar-se-á pelo falecimento ou a pedido, em qualquer hipótese, ou ainda:

I - quanto aos servidores efetivos: por exoneração, demissão ou licença sem remuneração;"

Permanecem apenas aqueles para quem o TJRR ainda paga proventos. Não é o caso do Requerente, que recebe seus benefícios diretamente do IPERR.

Por essas razões, indefiro o pedido.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **1602/10**

Origem: **Procuradoria-Geral do Município**

Assunto: **Solicita contribuição com doação de pacotes de biscoito salgado**

DECISÃO

1. Já tendo sido finalizada a campanha e efetivada a entrega das doações recebidas na Prefeitura, em consonância com a sugestão do Diretor-Geral, archive-se o presente feito;

- 2. Cumpra-se;
- 3. Publique-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.745/2010**

Origem: **Superior Tribunal de Justiça**

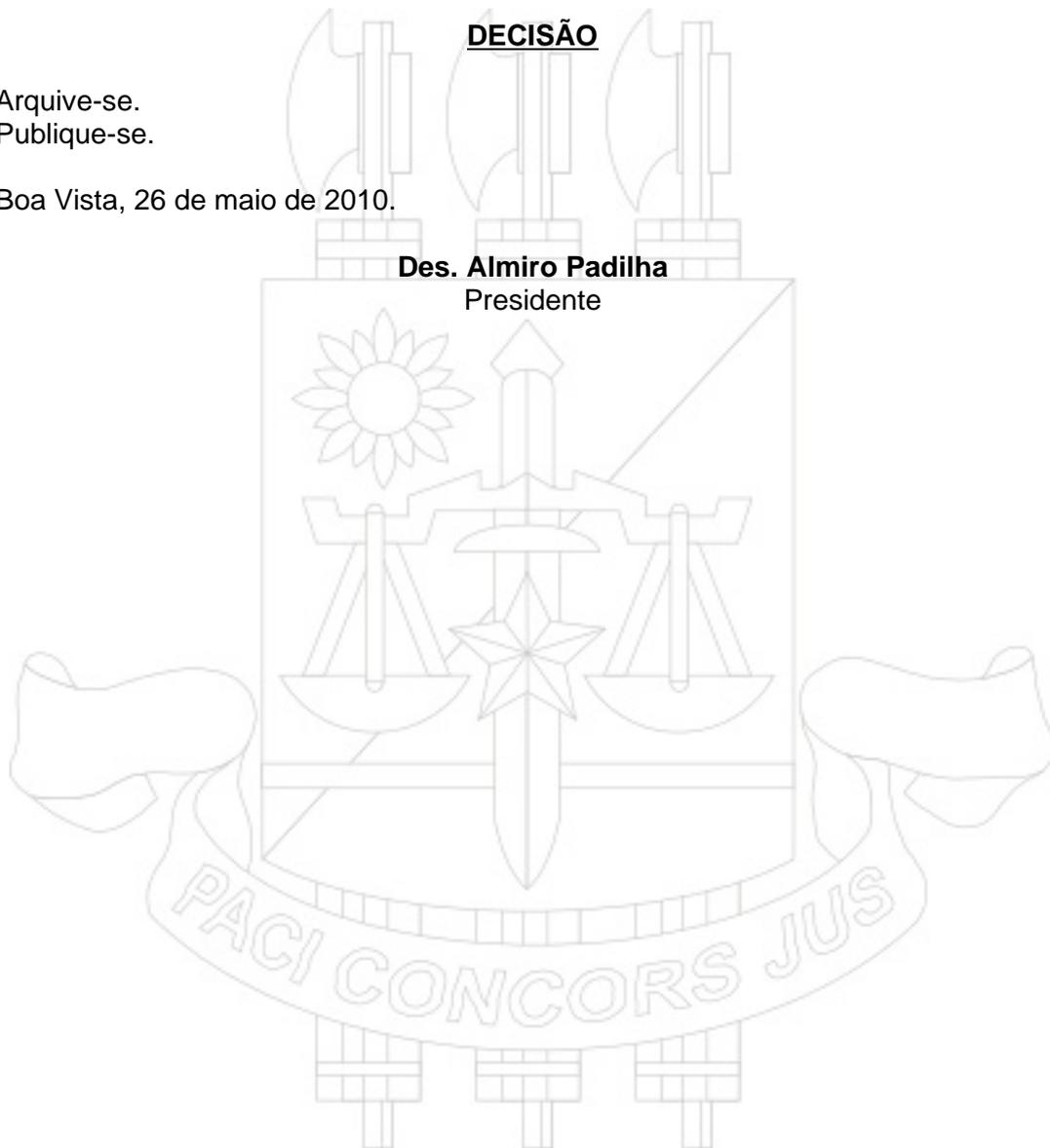
Assunto: **Telegrama do STJ – comunicando o afastamento de Magistrado – Ação Penal 422/RR (2005/0094656-1) nº. de origem 200500198627.**

DECISÃO

Arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 996, DO DIA 27 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º. 94/2009 – CNJ;

CONSIDERANDO o art. 3.º. da Resolução n.º. 16/2010 – TP, bem como o contido no Procedimento Administrativo n.º. 1.396/10,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a Exma. Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro como Coordenadora da Infância e Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 2.º. Designar os servidores do Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude como a equipe multiprofissional, prevista no § 2.º. do art. 3.º. da Resolução n.º. 94/2009 – CNJ.

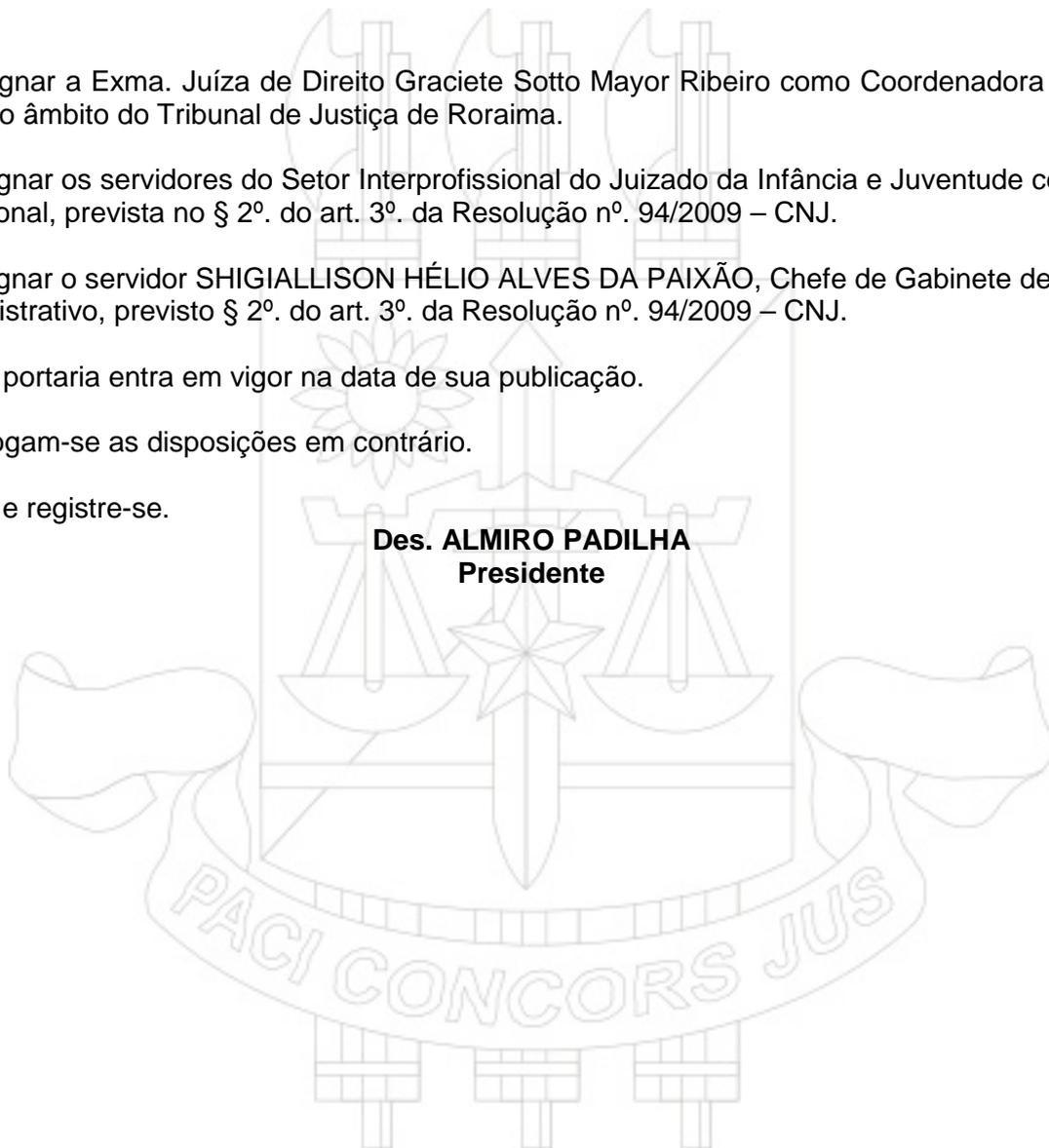
Art. 3.º. Designar o servidor SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO, Chefe de Gabinete de Juiz, como o apoio administrativo, previsto § 2.º. do art. 3.º. da Resolução n.º. 94/2009 – CNJ.

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

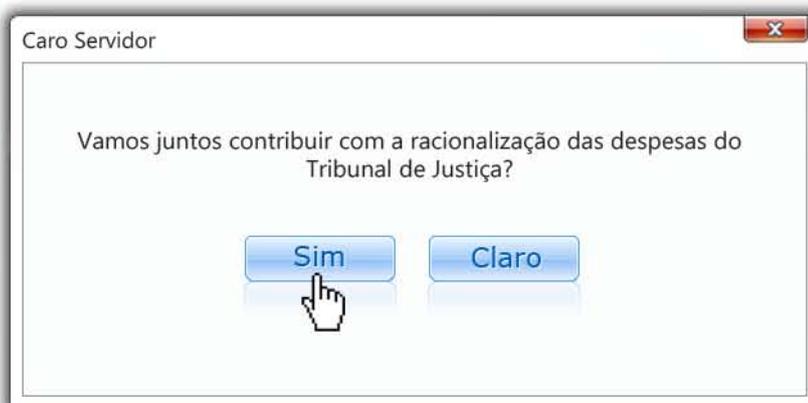
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/05/2010

PORTARIA/CGJ Nº 054, DE 27 DE MAIO DE 2010.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 012/CNJ/COR/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, alusivo às pendências na alimentação do Sistema Nacional de Controle de Interceptações, noticiando que 31% das serventias desta Justiça Estadual, cadastradas no CNJ, não prestaram informações no mês de abril de 2010, além de inconsistências nas informações alusivas aos anos de 2008 e 2009.

CONSIDERANDO que, além das interceptações, há também pendências relativas às inspeções referentes Cadastro Nacional de Estabelecimentos Penais;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que os Juízes de Direito ou Substitutos responsáveis pela alimentação do Sistema Nacional de Controle de Interceptações e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos Penais prestem as informações pendentes no respectivo cadastro, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado da publicação desta Portaria, sob pena de instauração imediata de procedimento disciplinar preliminar para verificação de responsabilidade funcional, e devidas comunicações à Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2.º Determinar que a secretaria da Corregedoria Geral de Justiça encaminhe, imediatamente, a todos os Juízes de Direito e Substitutos, planilhas contendo as pendências nos mencionados cadastros.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça.

Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 27 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.765/2010

Origem: COPEGE

Assunto: Resolução CNJ nº 103

Despacho:

A Ouvidoria da Corregedoria Geral de Justiça está em pleno funcionamento, de acordo com a Resolução nº 103, do CNJ, não havendo nenhuma providência complementar a ser adotada.

Arquive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD para apuração e responsabilidade de serventuário da Justiça

Vistos etc.

Cuidam estes autos de processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de responsabilidade de serventuário da Justiça, em decorrência de noticiada demora no cumprimento e devolução de mandado judicial.

Encaminhado o expediente de fl. 58, oriundo da Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, à CPS para verificação preliminar, em 22 de janeiro de 2010, somente em 05 de abril do corrente ano manifestou-se a comissão processante pela instauração de PAD, em relação a um dos oficiais de justiça investigados, em virtude de não haver o meirinho apresentado manifestação preliminar (fl. 04), e apenas por isso. No mesmo expediente de fl. 04 a CPS manifestou-se no sentido de restar bem demonstrada a inexistência de transgressão disciplinar em relação aos oficiais de justiça ouvidos de forma prévia, os quais teriam demonstrado de logo as respectivas inocências e regularidade no desempenho das suas atividades, no caso em exame.

Instaurado o PAD em 07 de abril/2010, iniciou-se o respectivo processamento em 12 de abril/2010 (fl. 172), com a conseqüente adoção das inúmeras providências administrativas indispensáveis ao regular processamento do feito.

Notificado, o serventuário processado, apresentou defesa escrita em 29 de abril de 2010, com as devidas justificativas acerca do objeto da apuração, o que levou a comissão processante, em 25 de maio de 2010 (fl. 192), sugerir o arquivamento do feito, acolhendo as argumentações inicialmente apresentadas pelo oficial de justiça, e que demonstram a inexistência de justificativa para prosseguimento deste feito.

É o que há a relatar.

Decido.

No que concerne à matéria de mérito, assiste razão à comissão processante quanto à desnecessidade de prosseguimento do presente procedimento disciplinar, restando bem demonstrada a inexistência de transgressão disciplinar a ser apurada.

No entanto, há a necessidade de tecer alguns comentários acerca do procedimento adotado no caso vertente.

Da leitura simples dos autos verifica-se que facilmente teria sido evitada a instauração de processo administrativo disciplinar, pela simples reiteração da diligência preliminar, cujo período de “instrução” demorou mais que o prazo para processamento do PAD.

Ademais, a instrução do PAD em análise demandou mais expedientes administrativos do que atos instrutórios propriamente ditos, obstando-se o prosseguimento do feito logo após a apresentação de considerações iniciais do servidor processado que, passados vinte (26) dias, resultou em sugestão de arquivamento.

Com tais registros, e diante do que fora relatado acima, determino o arquivamento do presente feito, por falta de objeto, na forma prevista no parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

Cientifique-se à CPS, por e-mail, acerca da necessidade de comunicar ao DRH o encerramento de PAD's, para fins de liberação e anotação acerca de eventuais pedidos de reprogramação de férias de servidores processados, tendo em vista que tais reprogramações têm o objetivo, apenas, de tentar garantir que o servidor esteja presente ao serviço, para acompanhamento do processo.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário de Goiás

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 58/2010-SEC

Processo nº 3215873/2010

O Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o desaparecimento do selo **insento/vermelho de nº 0257B003152**, ocorrido na Vara de Família, Sucessões e 3ª Vara Cível da Comarca de Formosa/GO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**

Corregedor-Geral de Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2003/837

COMUNICADO CG Nº 1805/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do Ofício nº 46/2009-EMB, do Juízo de Duartina/SP, noticiando a comunicação realizada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cabralia Paulista da Comarca de Duartina sobre o reconhecimento de firma falso em documento de transferência de veículo em nome de Laudelino Pedro Nunes, com utilização de selo de autenticidade não pertencente à unidade.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2007/7751 – LIMEIRA – 3ª VARA CIVEL

COMUNICADO CG Nº 18065/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do Ofício nº 22/2009-Corregedoria Permanente, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Limeira sobre a continuidade da utilização de carimbos e etiquetas falsos, como sendo daquela Unidade, em reconhecimento de firmas, com utilização de selos não pertencentes à mesma, desta feita, em contrato em que figura como locador João Jorge de Aguirre, como locatária Janaina Paes Souza e como fiador, Henrique de Moraes Borges de Carvalho.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/30473 – MARÍLIA – 5ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 1807/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do Ofício nº 19/2009- do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Marília, sobre a existência de certidão falsa do imóvel de matrícula nº 26.604, que tem por objeto o imóvel que compreende a metade da data um (1), da Quadra 05 (cinco), da cidade de Ocauçu, Comarca de Marília e 2ª Circunscrição imobiliária, que, ao ser comparada com a matrícula de mesmo número da Unidade acima citada, verificou-se estar adulterada, visto que a verdadeira matrícula nº 26.604, refere-se a um imóvel rural com área de 21 hectares e 6.408,00 m², no município de Vera Cruz, Comarca de Marília e 2ª Circunscrição imobiliária, estando encerrada, tendo em vista que referido imóvel foi unificado a outras matrículas, com a abertura para unificação da matrícula nº 32.219.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/78762 – TAUBATÉ – 3ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 1808/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do Ofício datado de 06/07/2009, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taubaté sobre a existência de 02 reconhecimentos de firma falso, supostamente realizados naquela Unidade, lançados em contratos de locação, das firmas de Ivonete Silva dos Santos e Jorge Faeti Mathias, onde constam selo de reconhecimento de firma com valor econômico tipo 01 nº 1184AAA048653 e o antigo selo de autenticidade do tipo 01 AI415307.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 27/05/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 012/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de adequação e criação de salas de armas nas Comarcas de Rorainópolis, Bonfim, Caracará e Mucajaí.****ABERTURA:** **18/06/2010 às 09h:30min.****LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 14/06/2010.**

Boa Vista (RR), 27 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

Expediente de 17/05/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 010/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, exaustão, purificação e refrigeração do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.**

ABERTURA: 14/06/2010 às 09h 30min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
4. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.
5. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 08/06/2010.**

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

Expediente de 17/05/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 011/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.**

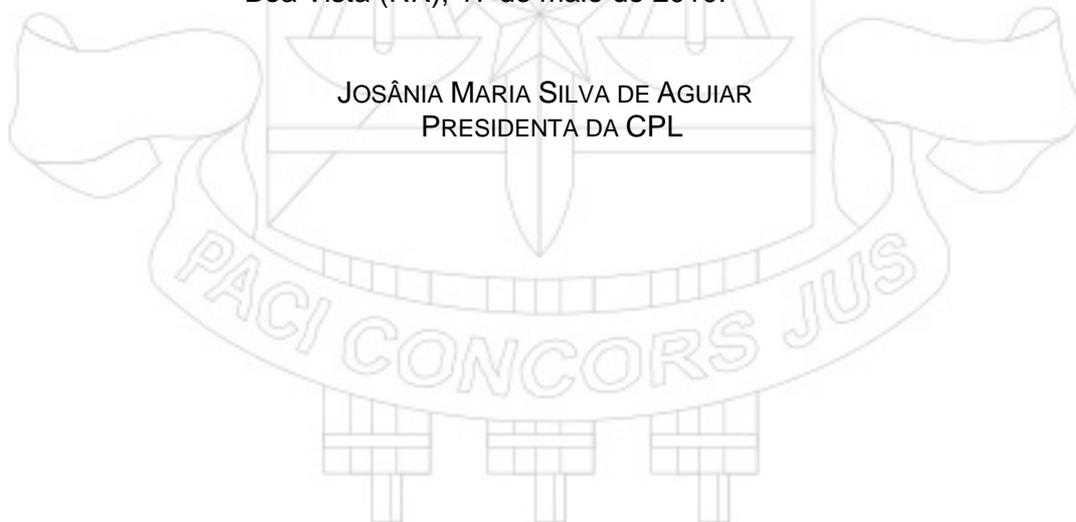
ABERTURA: 15/06/2010 às 09h 30min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
6. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.
7. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 09/06/2010.**

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



DIRETORIA GERAL

Expediente: 27.05.2010

Procedimento Administrativo n.º **1205/2010**Origem: **Ronaldo Barroso Nogueira – Analista Judiciário do DA**Assunto: **Solicita atualização salarial de diferença a março de 2010**DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pedido, haja vista a que o reajuste referente à primeira parcela da gratificação natalina será efetuado em dezembro/2010, em conformidade com possíveis alterações salariais no decorrer do ano.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para baixa na disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 26 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERALProcedimento Administrativo n.º **3.742/2009**Origem: **Andréia Geordana Castro Mesquita**Assunto: **Solicita pagamento de horas extras**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 44/45.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à hora extra, no valor indicado à fl. 28.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **1.530/2010**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Cantá – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 05 de maio de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: N.º **0690/2010**

ORIGEM: **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA - COMARCA DE ALTO ALEGRE**

ASSUNTO: **SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

DECISÃO

1. ACOLHO O PARECER JURÍDICO DE FLS.20/20, VERSO.
2. INDEFIRO O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS.
3. PUBLIQUE-SE.
4. AO DRH PARA BAIXA NO CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS PARA DIÁRIAS, FLS.07
3. ARQUIVE-SE.

.BOA VISTA-RR, 26 DE MAIO DE 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL/ TJRR

Procedimento Administrativo n.º **1565/2010**

Origem: **Reginaldo Macedo Arouca e outros – Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 44/44, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	rumã, ML do Limão, Barro/Surumù Boca da Mata Fz São João, VL Brasil, Fz Água Branca, ML Sorocaima, ML Trairão,Uiramutã/RR.
Motivo:	mpir diligências
Período:	03 a 25/03/2010 e 29 a 30/03/2010 e 08 a 09/04/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Edmar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1547/2010**
 Origem: **Anderson Oliveira Lacerda e outros - CGJ**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**
DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

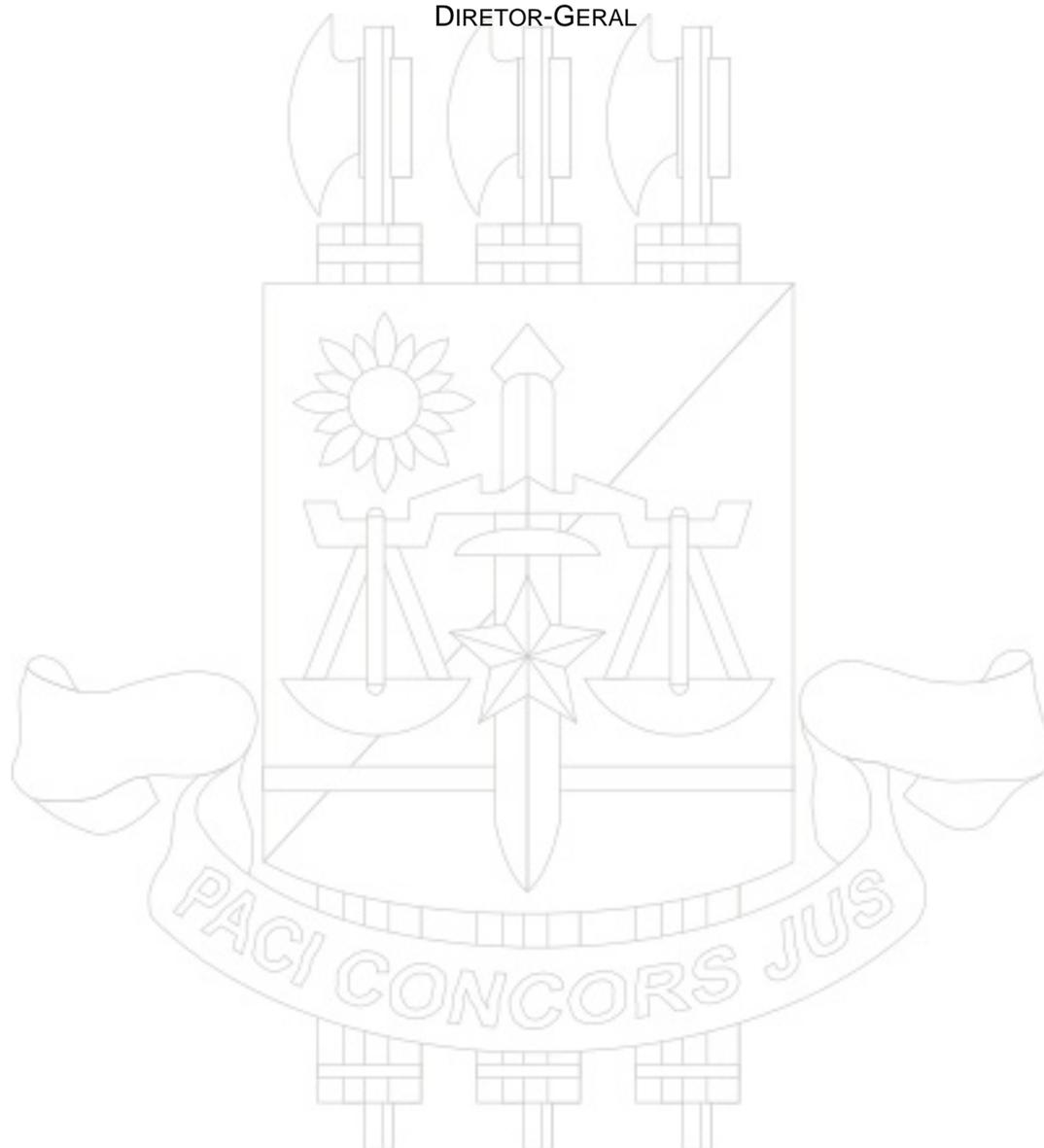
Destino:	fim/RR
Motivo:	duzir o Assessor Especial Márcio Agra Belota para redistribuição de processos
Período:	05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Anderson Lacerda de Oliveira	Chefe de Seg. Transp. de Gabinete
Márcio Agra Belota	Assessor Especial

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 687 – Conceder ao servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 10 a 19.01.2011, 01 a 10.02.2011 e 01 a 10.07.2011.

N.º 688 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 16.06.2010.

N.º 689 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CÉLIA NASCIMENTO DA CUNHA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.10 a 09.11.2010.

N.º 690 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 24.05 a 06.06.2010.

N.º 691 – Alterar as férias da servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 692 – Alterar as férias da servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 17.12.2010 e 07 a 19.04.2011.

N.º 693 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 15 a 29.09.2010.

N.º 694 – Alterar as férias do servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 22.03 a 20.04.2011.

N.º 695 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 22 a 31.08.2010.

N.º 696 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 16.08 a 06.09.2010 e 08 a 10.09.2010.

N.º 697 – Alterar as férias da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.10 a 23.11.2010.

N.º 698 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROZIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 21.08.2010.

N.º 699 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXÊTA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 26.07.2010.

N.º 700 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 21 a 25.06.2010.

N.º 701 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **WILLY RILKE PAIVA** Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 23.02 a 04.03.2011.

N.º 702 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, referente a 2009, para ser usufruído no período de 02 a 14.08.2010.

N.º 703 – Conceder ao servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 25.05 a 11.06.2010.

N.º 704 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, referente a 2009, para ser usufruído no período de 16 a 25.11.2010.

N.º 705 – Conceder à servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 31.05 a 12.06.2010.

N.º 706 – Conceder ao servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 30.11 a 17.12.2010.

N.º 707 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, no período de 04 a 18.05.2010.

N.º 708 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, no período de 05 a 19.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do DRH, em exercício

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 709 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 21.01.2011.

N.º 710 – Alterar as férias do servidor **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 25.06.2010 e 13 a 30.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do DRH, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1747/2010****Origem: Anderson Luíz da Silva Mendonça****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o Parecer Jurídico;
3. Indefiro o pedido;
4. Publique-se a Decisão;
5. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1735/2010**Origem: Rodrigo Mansani****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Ante ao exposto no artigo 180 da LC 053/01;
3. Acolho o Parecer Jurídico;
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se a Decisão;
6. À SACP para publicação da Portaria;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

Procedimento Administrativo nº 1700/2010**Origem: Ronaldo Barroso Nogueira****Assunto: Solicita licença paternidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "j" e da Portaria nº 463/09;
- 2- Acolho o Parecer Jurídico, em consequência, defiro o pedido;
- 3- Homologo a licença paternidade do servidor, no período de 24.04.2010 á 28.04.2010, com fulcro no art. 7º, XIX, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 e art. 95, VII, "a" da LCE nº 053/01;
- 4- Publique-se;
- 5- Após, SACP para publicação de Portaria e demais providências.

Boa Vista, 26 de maio de 2010.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000479-AM-A: 177	000120-RR-B: 029
001456-AM-N: 097	000124-RR-B: 141, 177
002847-AM-N: 087	000125-RR-E: 115, 137, 145
003859-AM-N: 177	000125-RR-N: 079, 110
004868-AM-N: 177	000128-RR-N: 077
004873-AM-N: 177	000130-RR-N: 082, 083
004876-AM-N: 102	000131-RR-N: 191
005071-AM-N: 177	000136-RR-E: 115, 116, 137
006792-AM-N: 185	000137-RR-B: 135
013827-BA-N: 269	000137-RR-E: 109, 144, 161
003183-CE-N: 164	000138-RR-E: 095, 096
015978-DF-N: 140	000138-RR-N: 125
021288-DF-N: 101	000140-RR-N: 180
003446-GO-N: 091	000142-RR-B: 112
010790-MT-N: 121	000144-RR-B: 079
007972-PA-N: 266	000144-RR-N: 267
010755-PA-N: 099	000149-RR-N: 109
012398-PB-N: 084	000153-RR-N: 076, 126
020847-RJ-N: 006	000155-RR-B: 177, 178, 190, 192
000005-RR-B: 076, 085, 130, 167, 297	000158-RR-A: 146
000008-RR-N: 087	000160-RR-B: 075
000010-RR-A: 097, 103	000160-RR-N: 109
000014-RR-N: 124	000162-RR-A: 137
000034-RR-B: 079	000165-RR-A: 088, 089
000042-RR-N: 125	000171-RR-B: 129, 130, 142
000051-RR-B: 092, 131	000175-RR-B: 140, 267
000052-RR-N: 154	000177-RR-E: 084
000073-RR-B: 177	000177-RR-N: 170
000074-RR-B: 158	000178-RR-B: 133
000077-RR-A: 078, 122, 177, 224	000178-RR-N: 076, 090, 103, 116, 162, 177
000078-RR-N: 117	000179-RR-B: 077, 212
000082-RR-N: 154	000180-RR-E: 129, 130
000083-RR-E: 084	000181-RR-A: 104, 107
000087-RR-B: 087	000182-RR-B: 093
000087-RR-E: 090, 269	000185-RR-A: 091
000094-RR-B: 094	000187-RR-B: 076, 111
000094-RR-E: 109	000187-RR-N: 076, 093
000099-RR-E: 129	000188-RR-E: 115, 137
000100-RR-B: 161	000189-RR-N: 177
000104-RR-E: 109, 267	000190-RR-B: 155
000105-RR-B: 081	000190-RR-E: 109
000107-RR-A: 173	000191-RR-B: 077
000110-RR-E: 116	000191-RR-E: 109
000110-RR-N: 077, 090	000194-RR-N: 165
000112-RR-B: 160	000195-RR-E: 095, 096
000113-RR-E: 161	000201-RR-A: 110, 224
000114-RR-A: 090, 115, 137	000202-RR-N: 006
000114-RR-B: 224	000203-RR-N: 076, 090, 103, 104, 107, 116, 162, 177
000118-RR-A: 113	000205-RR-B: 076, 077, 081, 113, 141, 150, 151, 152, 157, 161, 163
000118-RR-N: 084	000210-RR-N: 171, 177
000119-RR-A: 076	000212-RR-N: 227
	000213-RR-B: 143
	000215-RR-B: 153
	000215-RR-N: 104, 107

000218-RR-B: 177
000222-RR-N: 086
000223-RR-A: 099, 112, 127, 134
000223-RR-B: 110
000223-RR-N: 195
000225-RR-N: 085
000226-RR-N: 109, 139, 143
000229-RR-N: 079
000231-RR-N: 080, 123
000233-RR-A: 099
000233-RR-B: 137, 269
000236-RR-N: 120
000237-RR-B: 094
000239-RR-N: 077
000245-RR-A: 129
000246-RR-B: 179, 181
000247-RR-B: 108
000254-RR-A: 137, 178
000255-RR-B: 161
000263-RR-N: 014, 109, 115, 177
000264-RR-A: 076
000264-RR-B: 156
000264-RR-N: 090, 115, 137, 145, 266, 267
000269-RR-A: 098, 099, 100
000269-RR-N: 076, 092
000270-RR-B: 090
000273-RR-B: 148
000276-RR-A: 076
000276-RR-B: 116
000277-RR-B: 121
000278-RR-N: 161
000279-RR-N: 121, 136
000282-RR-N: 084, 106
000285-RR-N: 138
000287-RR-B: 087
000287-RR-N: 177
000288-RR-A: 111
000291-RR-A: 184, 186
000295-RR-A: 135
000299-RR-N: 106, 177
000300-RR-N: 116
000303-RR-B: 144
000307-RR-A: 145
000311-RR-N: 004
000315-RR-A: 147
000316-RR-N: 143
000323-RR-A: 005, 115
000333-RR-A: 076, 109, 111
000333-RR-N: 182, 183
000337-RR-N: 118
000345-RR-N: 076
000355-RR-N: 228, 229
000356-RR-N: 117, 129
000358-RR-N: 150, 151, 152, 157
000368-RR-N: 084, 163
000379-RR-N: 139, 144, 145, 146, 148, 162
000382-RR-N: 136
000383-RR-N: 132
000385-RR-N: 095, 096, 177
000386-RR-N: 030
000393-RR-N: 119
000408-RR-N: 141
000410-RR-N: 081, 086, 141
000413-RR-N: 011
000421-RR-N: 177, 188
000424-RR-N: 139, 144, 145, 146, 147, 148, 161, 162
000429-RR-N: 126, 128
000430-RR-N: 096
000439-RR-N: 086
000441-RR-N: 117
000447-RR-N: 076
000456-RR-N: 078
000457-RR-N: 110
000463-RR-N: 116
000464-RR-N: 110
000468-RR-N: 137
000473-RR-N: 177
000474-RR-N: 150, 151, 152, 157
000479-RR-N: 146, 147
000481-RR-N: 114, 173
000482-RR-N: 084, 163
000483-RR-N: 116, 177
000485-RR-N: 178
000508-RR-N: 003
000509-RR-N: 087
000510-RR-N: 108
000512-RR-N: 108
000516-RR-N: 111
000535-RR-N: 001
000550-RR-N: 115, 137
000605-RR-N: 177
084206-SP-N: 102
096226-SP-N: 099
126504-SP-N: 087
161979-SP-N: 087
189902-SP-N: 161
196403-SP-N: 149

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0006610-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006610-8
Autor: Marleide França da Silva
Réu: Espólio de Tereza França da Silva
Transferência Realizada em: 26/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 280.000,00.
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

2ª Vara Cível**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi****Execução Fiscal**

002 - 0008848-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008848-2
 Executado: Almir Morais Sá
 Distribuição por Dependência em: 26/05/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/05/2010, ÀS 08:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Procedimento Ordinário**

003 - 0008740-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008740-1
 Autor: T.I.S.L.
 Réu: D.F.M.L.
 Distribuição por Dependência em: 26/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 29.000,00.
 Advogado(a): Camila Arza Garcia

Juiz(a): Gursen de Miranda**Usucapião**

004 - 0076165-09.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.076165-1
 Autor: Osvaldo da Silva Tavares
 Réu: Felicidade Costa
 Transferência Realizada em: 26/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

7ª Vara Cível**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes****Procedimento Ordinário**

005 - 0008801-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008801-1
 Autor: M.M.M.P.
 Réu: M.N.P.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2010.
 Advogado(a): Camilla Figueiredo Fernandes

006 - 0008802-92.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008802-9
 Autor: M.J.N.C.
 Réu: L.P.M.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2010.
 Advogados: Antônio Pereira Carramilho Neto, Tânia da Silva Pereira

Vara Itinerante**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Averiguação Paternidade**

007 - 0008586-34.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008586-8
 Autor: F.G.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008588-04.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008588-4
 Autor: P.C.C.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

009 - 0009033-22.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009033-0
 Autor: R.A.S.
 Réu: P.B.O.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

010 - 0008593-26.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008593-4
 Autor: D.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009037-59.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009037-1
 Autor: A.A.O.
 Réu: D.S.A.O.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Execução de Alimentos

012 - 0009034-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009034-8
 Exequente: E.G.S.
 Executado: A.O.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009035-89.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009035-5
 Exequente: A.L.B.
 Executado: E.P.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009036-74.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009036-3
 Sentenciado: T.W.R.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

015 - 0009038-44.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009038-9
 Exequente: G.B.A.
 Executado: A.R.C.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009041-96.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009041-3
 Exequente: A.K.N.L.
 Executado: A.A.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 379,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

017 - 0008249-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008249-3
 Autor: J.M.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008587-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008587-6
 Autor: F.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008595-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008595-9
 Autor: T.A.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009032-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009032-2
 Autor: K.H.C.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0009040-14.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009040-5

Autor: E.L.S.
Réu: M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

022 - 0008583-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008583-5
Autor: W.G.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

023 - 0008893-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008893-8
Réu: Francisco Dias dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

024 - 0008738-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008738-5
Paciente: Junot Silva de Brito
Autor: Coatora: Vilson Delgado Martins
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0008889-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008889-6
Indiciado: R.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008899-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008899-5
Indiciado: A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008903-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008903-5
Indiciado: A.J.G.S.
Distribuição por Dependência em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008904-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008904-3
Indiciado: T.P.L.
Distribuição por Dependência em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

029 - 0008905-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008905-0
Autor: Carlos Teixeira Ribeiro
Distribuição por Dependência em: 26/05/2010.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

030 - 0008898-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008898-7
Réu: J.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

Prisão em Flagrante

031 - 0008857-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008857-3
Réu: D.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

032 - 0008852-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008852-4
Autor: M.M.A.S.
Distribuição por Dependência em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

033 - 0008817-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008817-7
Réu: Josiel Ferreira Sousa
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008819-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008819-3
Réu: J.A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

035 - 0222095-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222095-2
Réu: Francisco Edenilson Braga
Transferência Realizada em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

036 - 0008892-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008892-0
Réu: Mailson Fonseca da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

037 - 0008730-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008730-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

038 - 0008734-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008734-4
Réu: M.C.S.N.
Distribuição por Dependência em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0008853-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008853-2
Réu: K.L.
Distribuição por Dependência em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

040 - 0008854-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008854-0
Autor: M.P.E.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

041 - 0148643-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148643-6
Indiciado: R.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0008818-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008818-5
Réu: Elenilson Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0008837-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008837-5
Réu: Pamela Aquino Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0008838-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008838-3
Réu: Francisco Costa de Sena
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

045 - 0007744-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007744-4
Indiciado: L.Q.O.
Transferência Realizada em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0008859-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008859-9
Indiciado: R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0008864-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008864-9
Indiciado: P.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0008865-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008865-6
Indiciado: J.A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0008866-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008866-4
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008867-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008867-2
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0008868-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008868-0
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0008869-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008869-8
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0008874-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008874-8
Indiciado: M.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0008875-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008875-5
Indiciado: R.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0008876-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008876-3
Indiciado: P.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0008877-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008877-1
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0008878-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008878-9
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0008884-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008884-7
Indiciado: V.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0008885-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008885-4
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0008886-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008886-2
Indiciado: A.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0008887-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008887-0
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0008888-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008888-8
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0008909-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008909-2
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

064 - 0008894-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008894-6
Réu: Lourivaldo Sousa Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0008895-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008895-3
Réu: Jose Francisco de Sousa Junior
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0008896-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008896-1
Réu: Honorario Peixoto Gomes
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0008897-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008897-9
Réu: Antônio Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

068 - 0008707-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008707-0
Indiciado: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0008902-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008902-7
Indiciado: J.J.L.S.
Distribuição por Dependência em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

070 - 0008733-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008733-6
Réu: E.S.O.
Distribuição por Dependência em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

071 - 0007891-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007891-3

Executado: J.W.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0007892-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007892-1

Executado: J.W.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0007907-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007907-7

Executado: A.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

074 - 0223714-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223714-7

Réu: Aliandro Pessoa Almeida

Transferência Realizada em: 26/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

075 - 0157482-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros.

Despacho: Cumpra-se a decisão de fls. 70. Boa Vista-RR, 21/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Arrolamento/inventário

076 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho: O cartório comunique-se com o Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. O inventariante compareça em cartório para assinar o termo das primeiras declarações e cumpra o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: 1) juntar escritura pública da cessão do bem indicado às fls. 760, uma vez que o apresentado é de natureza particular; 2) acostar as certidões negativas estadual de Pernambuco e municipal de Recife; 3) esclarecer se desistiu da partilha do apartamento localizado na cidade de Recife; 4) comprovar a quitação total do ITCMD, uma vez que os demais herdeiros não cumpriram o estabelecido; 5) apresentar a relação dos bens que fundamentou a cotação (fls. 600) do ITCMD pago às fls. 599. Quanto à avaliação do bem situado à Avenida Ataíde Teive, não vejo necessária, posto que o imóvel foi desapropriado e não é objeto de partilha. Intime-se o perito avaliador a manifestar-se acerca das fls. 767. Intime-se o perito avaliador a manifestar-se acerca das fls. 767 para ratificar com fundamentação, retificar ou esclarecer os valores dos honorários. Prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à Procuradoria de Boa Vista a fim de solicitar informações acerca de dívidas ou a respectiva certidão negativa, diante do afirmado

às fls. 758, item 3 (enviar cópia e fornecer o CPF do falecido). Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

077 - 0002841-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros.

Despacho: Intime-se o perito Gabriel Alessander a apresentar o laudo, tendo em vista o pagamento de fls. 423. Prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de fls. 412, não entendo necessário o deferimento, em face da certidão de fls. 264. Outrossim, a lei processual indica a citação da Fazenda Nacional como foi realizado às fls. 411. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

078 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho: O cartório comunique-se com o Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

Execução de Honorários

079 - 0030093-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis

Despacho: Intime-se o inventariante dos autos apensos a manifestar-se em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Éilda Faustino Almeida, Lavoisier Arnoud da Silveira, Pedro de A. D. Cavalcante

Guarda de Menor

080 - 0135299-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P.

Final da Sentença: Dessa forma, ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito com fincas no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Angela Di Manso

2ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Procedimento Ordinário

081 - 0008693-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008693-2

Autor: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes 05 d p/cada. Prazo de 008 dia(s).

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

3ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

082 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Exeqüente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, guardando sob sigilo a resposta negativa da instituição financeira, via internet/BACENJUD, conforme OS 01/07-3ª VC. Intime-se a exequente da resposta da instituição financeira, e para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 24/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

083 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, guardando sob sigilo a resposta negativa da instituição financeira, via internet/Bacenjud, conforme OS 01/07- 3ª VC. Intime-se a exequente da resposta da instituição financeira, e para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 24/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

084 - 0104710-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104710-7

Exeqüente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Ato Ordinatório: Intimação do executado para pagar em 15 dias o valor cobrado, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor cobrado e penhora.Cumpra-se . BV, 07/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

085 - 0141913-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141913-0

Exeqüente: Renarli Dias Gois

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento do Leilão do bem penhorado, designado para o dia 01/07/10, às 10:00 horas em 1º leilão e dia 15/07/10, às 10:00 horas, em 2º leilão.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Indenização

086 - 0166902-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166902-1

Autor: Manoel Messias Farias

Réu: Cristiano Nobre Chaves e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento da perícia médica, designada para o dia 29/06/10, às 08:00 horas.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Oleno Inácio de Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação Rescisória

087 - 0046102-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port.02/99.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Angélica Ortiz Ribeiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Vilmar Lana

Execução

088 - 0168086-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168086-1

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Carlos Rages Arebe

Ato Ordinatório: Ao autor. Port.02/99.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Sentença

089 - 0094334-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094334-1

Exeqüente: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Executado: Carlos Ragem Areb

Ato Ordinatório: Ao autor. Port.02/99.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Indenização

090 - 0159774-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159774-3

Autor: Salomão Veículos Ltda

Réu: Boa Vista Energia S.a

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joaquim Pinto S. Maior Neto

091 - 0165366-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165366-0

Autor: Zenaide Lavor do Vale-me

Réu: Expresso Brilhante Ltda

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Eustáquio Lopes de Carvalho

Ordinária

092 - 0115110-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115110-7

Requerente: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo

Requerido: José Walace Barbosa da Silva e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

093 - 0135275-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135275-2

Requerente: Elizabete Oliveira dos Santos

Requerido: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficent

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, José Milton Freitas

6ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

094 - 0085009-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085009-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerida para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais). Boa vista (RR), em 26/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Ação de Cobrança

095 - 0127203-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

Despacho: Comprove a apte Requerente a publicação do edital de fls. 168; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

096 - 0127255-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Manifeste-se a apte Requerente sobre certidão de fls. 197; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/05/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

Arresto/sequestro

097 - 0007095-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007095-0

Autor: Manoel Mendes da Silva

Réu: Antônio Portela

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 107/108; expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de abril de 2010. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: João Bosco Taledano, Sileno Kleber da Silva Guedes

Busca/apreensão Dec.911

098 - 0133396-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do Ó

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Caso permaneça inerte, façam-me conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

099 - 0143596-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143596-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo

Despacho: Comprove a apte Requerente a publicação do edital de fls. 115; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cícero Pereira de Oliveira, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

100 - 0150989-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150989-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

101 - 0188549-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188549-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Pereira de Moraes

Ato Ordinatório: Intimação da parte Ré, para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Boa Vista (RR), em 24/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial.

Advogado(a): Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro

Busca e Apreensão

102 - 0127163-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

Despacho: cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 294; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Cominatória Obrig. Fazer

103 - 0107353-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira

Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso VI, do atr. 267, do Código de Processo Civil. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (CPC: art. 20, §4º. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Sileno Kleber da Silva Guedes

Declaratória

104 - 0007232-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007232-9

Autor: Posto Santa Luzia Ltda

Réu: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 463/467; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

105 - 0131522-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131522-1

Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes

Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues

A parte Requerida não obstante citada por edital Ofis. 67) deixou transcorrer in albis o prazo para oferecer resposta, conforme certidão de fls. 68; Desta forma, considerando a omissão, decreto sua revelia e nomeio a Dra. Jeane Magalhães Xaud para atuar no feito como curadora Especial, a fim de apresentar defesa pelo revel; Intime-a, pessoalmente, a tanto; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

106 - 0189396-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189396-7

Embargante: Domingos Izaque Lins

Embargado: Kotinski e Cia Ltda

Despacho: Intime-se a apte Embargante na pessoa de seu patrono, nos termos do despacho de fls. 99; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

Execução

107 - 0007230-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007230-3

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Posto Santa Luzia Ltda

Despacho: cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 164/168; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

Indenização

108 - 0130445-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 215/226, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 228, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

109 - 0142039-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (mille quinhentos reais); (CPC: art. 20§4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio C de Souza, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

110 - 0148318-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Despacho: Determino a suspensão do presente processo até o julgamento do incidente de habilitação; Portanto, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo provisório; Ato contínuo, desentranhe-se peça de fls. 508/513, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para autuação, registro e posterior distribuição por dependência aos presentes autos; Após, cite-se as partes requeridas para, apresentar contestação, no prazo de 05 dias (CPC:art. 1.057); Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 25 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Gil Barbosa Dias, Pedro de A. D. Cavalcante, Tyroni Mourão Pereira

111 - 0184849-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araújo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Decisão: 1) Defiro o pedido de dispensa da parte Requerente para depoimento pessoal do Requerente e do representante da parte Requerida; 2) Verifico que no presente processo a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; 3) Assim, anuncio julgamento antecipado da lide (CPC; art. 330), com a anuência das partes. 4) Alegações finais remissivas, as partes renunciam o prazo de recurso a esta decisão. 5) Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais; 6) Após, venham os autos conclusos para sentença; 7) As partes saem intimadas da presente decisão; 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de maio de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

112 - 0004933-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004933-6

Autor: A.B.A.V.E.R.

Réu: I.-.I.A.T.A.B.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

Usucapião

113 - 0115562-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros.

Réu: Raulino Cargnin

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 295; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

7ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

114 - 0185735-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185735-0

Requerente: Karina Neves Souza e outros.

DESPACHO. Diga a parte autora sobre o interesse na continuidade do feito. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento/inventário

115 - 0147564-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: Espólio de Luis da Silva Pova

DECISÃO. Desta forma, utilizando-se por analogia o art. 998 do CPC, que autoriza a imissão de posse no caso de remoção de inventariante, defiro a expedição de mandado de imissão de posse em favor da inventariante do bem imóvel arrolado nas primeiras declarações. Se for o caso, fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça em fazer-se acompanhar de força policial. Autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud acerca de contas correntes e eventuais saldos em favor do de cujus (CPF 001.585.998-37). Oficie-se à Junta Comercial do Estado, solicitando informações acerca de eventuais registros em nome do falecido, bem como a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acerca de existência de saldo em conta corrente, resíduo de PIS/PASEP ou FGTS, depositados em favor do autor da herança (CPF 001.585.998-37 e RG nº 225.196-SSP/RR). Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

116 - 0169223-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169223-9

Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fl. 94, dos bens deixados por Francisco de Freitas Fernandes, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente formal de partilha ou alvará, conforme o caso. Custas pelo inventariante, acaso remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

117 - 0171209-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa

DESPACHO. 1. O parcelamento do débito tributário é medida a ser requerida junta ao fisco, não competindo ao juiz do inventário determinar o parcelamento. Por isso indefiro o pedido de fl. 160. 2. Expeçam-se mandados de avaliação dos bens do espólio, a serem cumpridos por oficial de justiça. 3. Autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud acerca de contas correntes e respectivos saldos em favor do de cujus, CPF 446.262.072-00. 4. Após, ao Ministério Público para parecer acerca do pedido de fl. 142 item 2, tendo em vista o interesse de incapaz. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Lizandro Icassatti Mendes

118 - 0188775-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188775-3

Inventariante: Juliana Araújo da Silva

Inventariado: Espólio de Leudimar Lemos da Silva

DESPACHO. Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, aguardando manifestação dos interessados por um ano.

Nada requerido, voltem os autos conclusos. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

119 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros.

Inventariado: Espólio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. Diga a inventariante sobre a certidão de fl. 79, em 05 dias. Renove-se a citação da Fazenda Pública Federal, diligenciando-se quanto ao endereço atual da Procuradoria da Fazenda em Roraima. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Autorização Judicial

120 - 0141839-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 94, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Declaratória

121 - 0138199-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138199-1

Autor: M.O.V.S.

Réu: R.L.V.

DESPACHO. Intime-se o executado pessoalmente da penhora on line realizada. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neusa Silva Oliveira

Divórcio Consensual

122 - 0021343-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021343-4

Requerente: P.A.L. e outros.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e avaliação, a fim de, querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Sem não tiver nem advogado nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
** AVERBADO **

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

123 - 0166415-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166415-4

Requerente: J.C.C.G. e outros.

DESPACHO. Expeça-se novo mandado de averbação para cumprimento, via precatória. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

Divórcio Litigioso

124 - 0177802-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177802-0

Requerente: D.D.A.

Requerido: A.A.A.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Desentranhe-se, mantendo cópia nos autos. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

Embargos de Terceiros

125 - 0116254-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros.

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determinam subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça

deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

Execução

126 - 0053414-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053414-4

Exeqüente: E.C.N.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

127 - 0093606-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093606-3

Exeqüente: E.C.N.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

128 - 0192817-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192817-7

Exeqüente: M.K.N.B.

Executado: F.J.S.B.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 57, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela defensoria pública do Estado. Se não tiver nem advogado nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução de Honorários

129 - 0186955-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

DESPACHO. Designo o dia 26/07/10, às 09:20hs para realização de audiência de conciliação. Cite-se a ré com antecedência mínima de 10 dias em relação à audiência acima (art. 277 do CPC) e com as advertências do art. 227, §2º do CPC. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Guarda

130 - 0214819-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214819-5

Autor: E.M.O.

Réu: K.M.L.

CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 233, designo o dia 13 de setembro de 2010, às 10h5min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 28/04/10. Marcela Moleta Nunes. Chefe de Gabinete.

Advogados: Alci da Rocha, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Inventário

131 - 0218992-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 42, considerando o endereço indicado à fl. 12 (Rua Araraquara, 206, Apto 2, bairro São Vicente). Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

132 - 0006585-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006585-2

Autor: Oderlei Angelo Dezan

Réu: Espólio de Laurindo Dezan

DESPACHO. Nomeio o Sr. Ordelei Ângelo Dezan, para exercer o múnus de inventariante do espólio de Laurindo Dezan, devendo em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Invest.patern / Alimentos

133 - 0116057-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116057-9

Requerente: A.R.R.B.

Requerido: R.M.

DESPACHO. Considerando o que nos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Outras. Med. Provisionais

134 - 0222346-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222346-9

Autor: Onedio Pereira do Nascimento

Réu: Espólio de Jose Vilar da Silva

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista ao requerente. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Reconhecim. União Estável

135 - 0154223-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Revisonal de Alimentos

136 - 0174087-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174087-1

Requerente: A.B.A.S.

Requerido: F.C.A.A.

DESPACHO. 1. Designo o dia 16/09/10, às 09:20hs para realização de audiência de conciliação e julgamento. 2. Cite-se o réu, por precatória, considerando o endereço de fl. 123, cientificado-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado ou defensor público e testemunhas, independente de prévio rol. 3. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado u defensor e testemunhas independente de prévio rol. 4. Intimações necessárias. 5. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Neusa Silva Oliveira

Separação Consensual

137 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 131, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o Dr. Alexandre Dantas - OAB 264-RR - para auxiliá-lo na diligência. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedita Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

138 - 0182322-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182322-0

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Cite-se conforme requerido às fls.416. Boa vista, RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Declaratória

139 - 0127666-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127666-2

Autor: Héilton Cezário Crispim

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se o executado conforme requerido às fls.102. Boa vista, RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

140 - 0148313-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148313-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Defiro vistas dos autos. Boa vista, RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Erik Franklin Bezerra, Márcio Wagner Maurício

Desapropriação

141 - 0121395-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Sivirino Ramos Melo

Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa vista, RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos À Execução

142 - 0004968-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004968-2

Autor: José Ribamar Saldanha Trovão

Réu: Município de Boa Vista

A execução devera ser ajuizada perante o Sistema CNJ/PROJUDI, nos termos do provimento 001/2009 da CGJ. Intimem-se. Após, dê-se baixa na distribuição e devolvam as peças ao exequente. Boa vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Embargos Devedor

143 - 0089700-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089700-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, com manifestação, venha os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa vista, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto

144 - 0128141-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128141-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos

Expeça-se ofício conforme requerido. Boa vista, RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis

Santiago, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

145 - 0157999-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157999-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

146 - 0193797-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193797-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Angelina Batista Souza de Oliveira

Intime-se nos termos do art.475-I e 475-J do CPC. Boa vista, RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

147 - 0193935-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193935-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria de Nazare Silva de Souza

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, com manifestação, venha os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa vista, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

Execução de Honorários

148 - 0114636-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114636-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora. Após, intime-se o executado para, querendo opor embargos no prazo legal. Boa vista, RR, 29 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

149 - 0009110-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009110-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

Cumpra-se o despacho de folhas 185. Boa vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

150 - 0015701-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015701-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Botelho e Silva Ltda

Defiro vistas dos autos. Boa vista, RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0015747-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015747-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M G Rodrigues Viana

Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar acerca da possível prescrição intercorrente. Boa vista, RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0015889-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015889-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasiliense Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Publica para manifestação acerca da possível ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0019209-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019209-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 11/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 0116277-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116277-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Emilia Matos de Mendonça

Defiro desentranhamento das peças, ficando cópias nos autos. Após, arquivem-se os autos. Boa vista, RR, 29 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

155 - 0142279-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142279-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcedir da Silva Leão e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de fl.40, pois ainda não fora nomeado curador especial. Por tal motivo nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa vista, RR, 10/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

156 - 0161355-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161355-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Publica para manifestação acerca da possível ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 03/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

157 - 0161388-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161388-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M G Comercio e Ind Importação e Exportação

Defiro a inclusão do Sócio Valdir Francisco Guarneri. Expeça-se carta precatória. (endereço fornecido às fls.41.). Boa vista, RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

158 - 0109609-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109609-6

Autor: Wilson Barbosa da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, com manifestação, venha os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa vista, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

159 - 0142344-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142344-7

Impetrante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidente da Femact

Intime-se por edital. Boa vista, RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0183111-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183111-6

Impetrante: Nuria Sabrina Dias Mota

Autor. Coatora: Dir. Pres. da Companhia Energética de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, com manifestação, venha os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa vista, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Ordinária

161 - 0062786-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062786-2

Requerente: Rárisson Tataira da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa vista, RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira

Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

162 - 0140386-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, RR, 05 de maio de 2010.

Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível. **

AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

163 - 0186584-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186584-1

Requerente: James Dean Cruz Barbosa

Requerido: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, com manifestação, venha os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa vista, 30 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

164 - 0010393-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010393-4

Réu: Antônio dos Santos Lemos

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

165 - 0010990-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros.

Audiência ADIADA para o dia 15/06/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

166 - 0029826-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029826-0

Réu: Wilson Teixeira de Lima

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0032422-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032422-3

Réu: Marcio Santiago de Moraes

Audiência ADIADA para o dia 04/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

168 - 0051451-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051451-8

Réu: Marcos Weliam Silva de Souza

Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0054941-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054941-5

Réu: Itamar da Silva

Audiência ADIADA para o dia 02/06/2010 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0097966-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

171 - 0193819-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193819-2

Réu: Paulo Jhosefh

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

172 - 0198321-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198321-4

Réu: Cledson da Costa Monteiro

Sessão de júri ADIADA para o dia 06/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Érico Carlos Teixeira

Crime da Leg.complementar

173 - 0138336-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138336-9

Réu: Gilton de Oliveira Lima

Despacho: Manifeste-se a defesa, para adequar o rol de testemunhas ao artigo 417, paragrafo 2º do CPPM. Tendo em vista que o acusado poderá indicar até 3 testemunhas. Podendo informar quais destas são referidas ou informantes. 25/05/2010. Daniela Schirato Colessi Minholi. Juiza de Direito Substituta.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Felipe Arza Garcia
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

174 - 0449972-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449972-9

Réu: Raimundo Lopes Araújo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

175 - 0208369-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208369-9

Réu: Ronisson Alves Carreiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

176 - 0182599-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182599-3

Réu: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0193971-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193971-1

Indiciado: A. e outros.

Despacho: 1) Juntem-se as alegações finais do réu EVERALDO LIMA CARNEIRO JUNIOR apresentada na data de hoje (26.05.2010). 2) Determino a intimação dos i. Advogados dos acusados RICARDO ROCHA CHUCCO, BRAZ MENEZES, ADRY TEREÇA e EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentar memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação a Ordem dos

Advogados do Brasil - Seccional Roraima. 3) Após, vista a Defensoria Pública do Estado, para apresentação de memoriais escritos com relação aos réus LIBARDO CHAVARRO e ANDRÉ MÁRCIO. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêia, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rárisson Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

178 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: l. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 07/06/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Walber David Aguiar

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução da Pena

179 - 0070066-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070066-9

Sentenciado: Carlos Edmundo da Silva

"...(...) PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. (...) Mesmo estando o reeducando em Livramento Condicional, expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 0073974-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073974-1

Sentenciado: Anderson Paulo Lima Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

181 - 0083101-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/06/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

182 - 0127371-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127371-9

Sentenciado: José Vicente da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/06/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

183 - 0154783-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154783-9

Sentenciado: Francisco Edvando Pinto Viana

"PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO(A) REEDUCANDO(A) ACIMA INDICADO(A), NOS TERMOS DO ARTIGO 146 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E DO ARTIGO 90 DO CÓDIGO PENAL...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 26/05/10 (a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

184 - 0001985-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001985-9

Sentenciado: Jackson Ferreira do Nascimento

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 26/05/2010. 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Jaques Sonntag

185 - 0003107-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003107-8

Sentenciado: Arismar Pereira Xavier

Decisão fl. 29: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Manaus

Petição

186 - 0193255-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193255-9

Réu: Jackson Ferreira do Nascimento

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 26/05/2010. 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Jaques Sonntag

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares
Hudson Luis Viana Bezerra

Prisão em Flagrante

187 - 0008797-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008797-1

Réu: O.M.

Decisão: "1. Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Patrimônio

188 - 0101254-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101254-9

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE JULHO DE 2010 às 09h 30min.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Crime C/ Pessoa

189 - 0037777-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037777-5

Réu: José Luiz Cabral dos Santos

DESPACHO/Decisão: 1. Chamo o feito a ordem para corrigir equívoco constante na decisão de fl. 133. Ocorre que o crime em questão, lesão corporal de natureza gravíssima (art. 129, § 2º, do CPB) tem pena máxima de 08 (oito) anos, o que nos termos do art. 109, III, prescreve em 12 (doze) anos e não em 02 (dois) anos como apontado na referida decisão. 2. Desta feita, determino que o feito permaneça suspenso nos termos da decisão de fl. 133, até setembro de 2016. 3. Exclua-se o presente feito da meta 02/CNJ, lançando no SISCOM a sua suspensão e baixem os autos ao juízo de origem. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26/05/2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

190 - 0112040-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112040-9

Réu: Reginaldo Batista de Araújo e outros.

Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2010, ÀS 09:00. PROCESSO INCLUIDO NA META 02 DE NIVELAMENTO DO CNJ. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime de Trânsito - Ctb

191 - 0117420-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE JULHO DE 2010 às 09h 40min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

192 - 0120584-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120584-6

Réu: Ivon Alves da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE JULHO DE 2010 às 09h 30min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime Porte Ilegal Arma

193 - 0036243-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036243-9

Réu: Simplício Rubim de Albuquerque

Despacho: 1. DESIGUE DATA PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA, DEVENDO AS TESTEMUNHAS SEREM INTIMADAS CONFORME APONTADO A FL. 169. 2. CONSIDERANDO QUE JÁ FOI NESTE FEITO SUSPENSO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL (FL. 90/91) E CONSIDERANDO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL RETONOU O SEU CURSO EM 25/11/2007 E CONSIDERANDO QUE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL OCORRERÁ EM AGOSTO DE 2011. DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM EXCLUIDOS DA META 02/CNJ, ATRAVÉS DE E-MAIL A SER ENVIADO AO JUIZ-GESTOR, SENDO EM SEGUIDA ENCAMINHADOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA ATENDER O ITEM 1, ACIMA E AGUARDAR O CUSTO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO ENFIM SER PROFERIDA A SENTENÇA. BOA VISTA-RR, 26/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

194 - 0100789-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100789-5

Réu: Raimundo Marques Pequeno e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO MARQUES PEQUENO, brasileiro, nascido aos 13.11.1976, natural de Pindaré Mirim/MA, filho de Domingos Marques Pequeno e Maria das Graças Pequeno; EVERALDO MARQUES PEQUENO, brasileiro, solteiro, nascido aos 19.02.1983, filho de Domingos Marques Pequeno e Maria das Graças Pequeno, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 100789-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de RAIMUNDO MARQUES PEQUENO, incurso nas penas do art. 329 c/c, do Código Penal, nos termos do art. 69 do mesmo Código e EVERALDO MARQUES PEQUENO, incurso nas penas do art. 180, caput, c/c artigo 329, do Código Penal, na forma do artigo 69, do mesmo código. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos acusados RAIMUNDO MARQUES PEQUENO em relação aos fatos descritos como os crimes nos art. 329 e art. 321 do Código Penal Brasileiro e de EVERALDO MARQUES PEQUENO, em relação aos fatos descritos como o crime no art. 329 do Código Penal Brasileiro, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. (...) Isto posto, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal Brasileiro, Julgo Improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu EVERALDO MARQUES PEQUENO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os réus via DPJ, e pessoalmente o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

195 - 0218378-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218378-8

Indiciado: F.R.C.A. e outros.

Vista a defesa para se manifestar acerca da testemunha: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA. Que defiro o pedido e concedo o prazo de 3 dias. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Felipe Arza Garcia

Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

196 - 0031956-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031956-1

Réu: Jesse Alberto o do Nascimento

Citação e Intimação enviada para Publicsç--so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0143524-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143524-3

Réu: Almerindo Amaral Pereira

Citação e Intimação enviada para Publicsç--so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

198 - 0013543-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013543-1

Réu: José Irineu Schmitt

Citação e Intimação enviada para Publicsç--so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0051166-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051166-2

Réu: José Alan Ferreira Maia

Citação e Intimação enviada para Publicsç--so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0136652-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136652-1

Indiciado: F.R.S. e outros.

Citação e Intimação enviada para Publicsç--so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0139293-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139293-1

Réu: Alcilene Bernardo Sousa

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

202 - 0193070-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193070-2

Réu: Afonso Vieira Bruce

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

203 - 0013477-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013477-2

Réu: Aleri Bastos Franco

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0023385-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023385-3

Réu: Eliane de Oliveira Almeida

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0067726-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067726-3

Réu: José de Ribamar Rios

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0079347-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079347-2

Réu: Marcelo Ferreira de Melo e outros.

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0089242-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089242-3

Indiciado: A.A.A.E.L.T.L. e outros.

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0104750-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104750-3

Réu: Utemberg da Silva Carvalho e outros.

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0107315-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107315-2

Réu: Darckson de Matos Batista

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0116268-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116268-2

Réu: Jonatas de Lima Maia

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0121425-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121425-1

Réu: Aluizio Pereira e outros.

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0127500-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127500-3

Réu: Manoel Nunes Filho

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

213 - 0139387-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139387-1

Réu: Antônio Sousa Xanxo e outros.

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0155912-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155912-3

Réu: Hatila Afonso Santos

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0165313-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165313-2

Réu: Rafael Sodré de Paula

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0165356-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165356-1

Réu: Fabiano Lima Silva

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0190316-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190316-2

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0195629-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195629-3

Réu: José Cruz de Lima

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

219 - 0067029-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067029-2

Réu: Uelami Ferreira Sombra

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

220 - 0094767-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094767-2

Réu: Andreicio Carlos Araujo Lima

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0126737-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126737-2

Réu: Estacio de Sa Vital Cardoso dos Santos

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0129127-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129127-3

Réu: Jose Evangelista Nunes dos Santos

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0142261-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142261-3

Réu: Luiz Fernando da Costa

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0193216-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193216-1

Réu: Leone Vítto Souza dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/06/2010.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Roberto Guedes Amorim

225 - 0195461-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195461-1

Réu: Eulivan Souza Castro

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

226 - 0092382-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092382-2

Réu: Luiz Salvador de Lima

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

227 - 0105303-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105303-0

Réu: Wellito Fernandes Ascensão e outros.

Citação e Intimação enviada para Publicsc~so no DJE
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Liberdade Provisória

228 - 0008724-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008724-5

Réu: C.M.

Despacho: Haja vista a decisão prolatada nos autos principais, promova-se o devido arquivamento dos presentes. Baixas necessárias. Intimem-se. Boa vista, 26 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

229 - 0008725-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008725-2

Réu: E.S.O.

Despacho: Haja vista decisão proferida nos autos principais, promova-se o devido arquivamento do presentes. Baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Infância e Juventude

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Boletim Ocorrê. Circunst.

230 - 0220460-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220460-0

Infrator: E.N.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0221663-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221663-8

Indiciado: J.S.P.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0221755-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221755-2

Indiciado: I.C.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/07/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0221756-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221756-0

Infrator: W.P.J.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0221762-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221762-8

Indiciado: J.S.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0222726-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222726-2

Infrator: F.L.M.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0222732-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222732-0

Indiciado: H.C.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 10:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0222741-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222741-1

Indiciado: A.S.P.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0222787-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222787-4

Infrator: E.D.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0222826-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222826-0

Indiciado: L.E.P.P.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

240 - 0220539-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220539-1

Infrator: V.S.L.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/07/2010 às 11:25 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0220578-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220578-9

Infrator: K.F.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

242 - 0216085-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216085-1

Infrator: A.M.O.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 10:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0218787-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218787-0

Infrator: R.A.A.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0000083-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000083-4

Infrator: L.S.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 09:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0000086-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000086-7

Infrator: J.F.R.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0000090-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000090-9

Infrator: F.F.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0000101-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000101-4

Infrator: P.S.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0000107-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000107-1

Infrator: A.S.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0000108-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000108-9

Infrator: A.S.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 09:35 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0001684-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001684-8

Infrator: R.S.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 11:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0001695-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001695-4

Infrator: M.V.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 09:55 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0001696-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001696-2

Infrator: O.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 10:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0001782-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001782-0

Infrator: M.C.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0002197-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002197-0

Infrator: A.S.P.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0002211-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002211-9

Infrator: A.L.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0002212-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002212-7

Infrator: H.A.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0002213-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002213-5

Infrator: G.L.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0002215-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002215-0

Infrator: W.G.G.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0003238-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003238-1

Infrator: T.A.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/07/2010 às 11:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0003285-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003285-2

Infrator: A.M.P.D.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/07/2010 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0003320-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003320-7

Infrator: R.C.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0003414-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003414-8

Infrator: S.M.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 10:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0003475-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003475-9

Infrator: C.M.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0003482-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003482-5

Infrator: W.S.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0003505-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003505-3

Infrator: A.S.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Wellen Marcio de Almeida

Decisão: Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração. No caso em tela o recurso é cabível, vez que o embargante argumenta que houve omissão do julgado, mormente em relação ao disposto no art. 649, IV, do CPC. Contudo, omissão só existe quando o Juízo deixa de se pronunciar sobre algum ponto, o que não ocorreu in casu, não se admitindo, na realidade, embargos de declaração para que o Juízo novamente se pronuncie acerca de matéria já devidamente apreciada. Por outro lado, os embargos de declaração não são a via adequada para revisão do julgado. Apenas excepcionalmente, em caso de erro manifesto, admite a nossa jurisprudência a atribuição de efeitos infrigentes, todavia, não se vislumbra tal hipótese no caso concreto. Por tal ordem de motivos, conheço do recurso de embargos de declaração, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Intimações necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elcianne V de Souza Girard

Indenização/cautelar

267 - 0152957-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152957-1

Requerente: Lourival Pereira da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Sentença: Dispensado relatório, nos termos do art.38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no feito em tela. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art.794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Edmilson Macedo Souza, Márcio Wagner Maurício

Monitória

268 - 0153022-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153022-3

Autor: Marinete Nunes Lima

Réu: Raimunda Vieira Ramos

Sentença: Dispensado relatório, nos termos do art.38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no feito em tela. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art.794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Crhistine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

1º Juizado Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Eleonora Silva de Morais

Ação de Cobrança

266 - 0117055-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana

Crime C/ Meio Ambiente

269 - 0121810-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121810-4

Indiciado: A.M.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/07/2010 às 12:00 horas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Luís Villória Brandão, Leandro Leitão Lima

Crime C/ Patrimônio

270 - 0143499-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143499-8

Indiciado: F.A.D.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCISCO DE ASSIS DIAS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio

de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

271 - 0156658-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156658-1

Indiciado: J.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JANDER MEDEIROS DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0169835-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169835-0

Indiciado: J.R.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Ante o exposto, passados mais de 6 (seis) meses da data dos fatos (15/09/2007), julgo EXTINTA a punibilidade de JOELSON RODRIGUES PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0178009-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178009-1

Indiciado: J.C.S.

Sentença: Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado oferecida na denúncia para, CONDENAR JUCIMAR CASTRO DA SILVA, nas penas do artigo 147 do Código Penal. Do que, passo a dosar a pena. Culpabilidade comprovada, sendo reprovável a conduta do acusado, pois agiu com dolo direto; apesar de ser tecnicamente primário, o acusado registra maus antecedentes (certidões de fls. 45/46); sobre sua conduta social, existe apenas a informação de que exerce a atividade de auxiliar de serviços gerais, estando atualmente prejudicada, pois recolhido em estabelecimento prisional; personalidade voltada a crimes; os motivos e as circunstâncias do crime são normais ao tipo penal; o comportamento da vítima não incentivou a ação do acusado e às consequências extrapenais do fato foram graves, manifestado pelo forte abalo psicológico sofrido pela vítima que chegou a tentar, inclusive, o suicídio. Pela demasiada preponderância das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo a pena-base no máximo permitido, 06 (seis) meses de detenção. Presente a agravante prevista no art. 61, II, "e", ter o autor do fato cometido o crime contra descendente, aumento a sanção acima de 1/6, ficando a pena em 7 (sete) meses de detenção. Ante a inexistência de circunstâncias atenuantes e circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (arts. 65 e 68 do CPB), torno a pena definitiva em 7 (sete) meses de detenção. O regime de cumprimento de pena será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, § 2.º, "c", do Código Penal. Entretanto, vislumbro que o réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2.º, do CP), qual seja: prestação de serviços à comunidade, junto a instituição a ser definida pelo DIEPEMA, de acordo com as aptidões do apenado e, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (210 horas), isso depois que o réu livrar-se solto. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da lei. P. R. I. Boa Vista (RR), 24 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

274 - 0126324-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126324-9

Indiciado: D.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DENNIS PINHEIRO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0171871-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171871-1

Indiciado: L.S.L.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de LUIZ SALVADOR DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0181684-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181684-4

Indiciado: T.G.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de THIAGO GEFERSON DE SOUSA DOS SANTOS, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

277 - 0098781-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098781-6

Indiciado: A.C.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ALEXSANDRO CARVALHO DE ARAUJO, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0103897-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103897-3

Indiciado: N.A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de NILO ARAUJO DOS SANTOS, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0118062-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118062-7

Indiciado: A.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO DA SILVA MELO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0125442-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125442-2

Indiciado: S.O.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0135813-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135813-0

Indiciado: A.B.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOEL BRUNO DE CASTRO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0136177-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136177-9

Indiciado: A.P.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ARAILDO PINHEIRO BENTO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0153535-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153535-4

Indiciado: R.S.D.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RICHARDSON STARLISON DEMETRIO DE SOUZA, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0156289-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156289-5

Indiciado: J.P.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOCICLAN PEREIRA DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0156339-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156339-8

Indiciado: D.N.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DISRAELLI NASCIMENTO SOARES, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0156428-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156428-9

Indiciado: A.L.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANDERSON LIMA DA CRUZ, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0156547-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156547-6

Indiciado: S.L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de SINARA LIMA DE SOUZA, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0163785-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163785-3

Indiciado: M.O.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Comuniquem-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0169814-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169814-5

Indiciado: J.R.M.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSÉ RIBAMAR MENDES RIOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0169945-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169945-7

Indiciado: F.N.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCIMAR NERES DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0173850-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173850-3

Indiciado: E.T.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ELIEZIO TERÇO DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0177992-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177992-9

Indiciado: C.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de CLAUDINETE SOUSA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0178021-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178021-6

Indiciado: R.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RAQUEL RODRIGUES DA SILVA, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0178156-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178156-0

Indiciado: R.O.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RUBERLINDO DE OLIVEIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0181509-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181509-3

Indiciado: D.L.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DOMINGOS LOPES DE SOUZA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista,

RR, 20 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0181517-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181517-6

Indiciado: A.G.

Sentença: Ante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido feito pelo Ministério Público e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento da transação penal. A existência do presente feito não importará reincidência (artigo 76, §4º, Lei 9.099/95) e não constará de certidão de antecedentes criminais (artigo 76, §6º, Lei 9.099/95), sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos. Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Após, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0181531-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181531-7

Indiciado: H.S.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de HUDSON DA SILVA VIANA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alci da Rocha

298 - 0181582-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181582-0

Indiciado: A.V.F. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANDERSON VIEIRA DE FREITAS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0181669-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181669-5

Indiciado: A.G.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ALBERTO GENESIS MACHADO, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0194997-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194997-5

Apenado: Kleiton Silva de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de KLEITON SILVA DE OLIVEIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0203894-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203894-1

Indiciado: D.O.C.

Sentença: Isto posto, com fulcro no artigo 107, I, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de DIEGO OLIVEIRA CAMPOS. Notifique-se o Ministério Público. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0215408-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215408-6

Indiciado: G.C.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de GECILDA DE CASTRO PAES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0222377-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222377-4

Indiciado: J.B.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOEL BRUNO DE CASTRO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

304 - 0125480-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125480-2

Indiciado: F.O.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCISCO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0126175-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126175-5

Indiciado: C.B.L.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de CARLOS BRUNO LIMA DE CASTRO, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0131725-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131725-0

Indiciado: K.D.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de KRIGUERSON DINZ BATISTOT, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0133921-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133921-3

Indiciado: F.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0137716-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137716-3

Indiciado: G.A.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de GLEUDSON ANDRADE DA COSTA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0143350-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143350-3

Indiciado: A.F.S.

Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 52/53, e CONDENO o réu, ALESSANDRO FRANÇA DE SOUSA, como incurso nas penas do art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro, ABSOLVENDO-O dos crimes previstos nos arts. 329 do Código Penal Brasileiro e 28 da Lei 11.343/06. Passo a dosar a pena. (...). Por derradeiro, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar representado pela DPE, portanto, presumidamente pobre na forma da lei. P. R. I. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0148711-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148711-1

Indiciado: P.A.S.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de PAULO AUGUSTO DOS SANTOS PIMENTEL, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0163535-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163535-2

Indiciado: D.M.L.

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estatal para condenar o acusado, DELCIMAR MOTA DE LIMA, como incurso nas sanções do art. 331 do CPB. Observando o critério trifásico do art. 68 do Código Penal Brasileiro, passo a fixar-lhe a pena-base, atendendo às circunstâncias judiciais do art. 59, do mesmo diploma legal. Culpabilidade do réu evidenciada, merecendo razoável reprovação a sua conduta; o acusado é tecnicamente primário, mas possui maus antecedentes, conforme se defluiu de sua FAC de fls. 07/08; sobre a sua conduta social não há maiores informações, constando apenas que o acusado exerce uma profissão de funcionário público; os motivos não o favorecem, eis que demonstrou menoscabo às autoridades constituídas; e as consequências extrapenais do fato não foram graves. Analisadas tais circunstâncias judiciais, imponho ao réu a pena-base de três meses de detenção. Não antevejo existência de qualquer circunstância judicial ou legal, asser levada em especial consideração, pelo que fixo definitivamente a pena em 03 (três) meses de detenção. Estabeleço como inicial do cumprimento da pena o regime aberto, ex vi do art. 33, § 2.º, alínea c, e 59, do Código Penal, considerando-se tal como adequado ao delinqüente e ao seu envolvimento nos fatos. No entanto, deixo de fixar as condições em razão da substituição que se operará na forma do art. 44, § 3º do código repressivo. Diante da redação do art. 43 e ss. do Código Penal, trazida com a Lei n.º 9.714/98, e apesar das circunstâncias do art. 59, do CP, não lhe serem totalmente favoráveis, mas por entender que a segregação somente se aplica como último recurso e para casos mais graves ao ora analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, inoocorrendo, na espécie, violência ou grave ameaça, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direito (art. 44, § 2.º, parte final, c/c art. 44, I, ambos do CP), na modalidade de prestação mensal de serviços à comunidade ou a entidades públicas, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena (três meses), nos termos e forma fixados pela DIEPEMA de acordo com as aptidões do apenado, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (90 horas). Deixo de condenar o réu nas custas processuais, por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da lei. P. R. I. Transitada em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se carta de guia de execução da pena, além das comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0163798-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163798-6

Indiciado: F.S.B.

especial de aumento ou diminuição de pena. Estabeleço, para início do cumprimento da pena o regime aberto, ex vi do art. 33, §2º, alínea c, e 59, do Código Penal do CP, considerando-se tal como adequado à acusada e ao seu envolvimento nos fatos. No entanto, deixo de fixar as condições em razão da substituição que se operará na forma do art. 44, §3º do Código repressivo. Diante da redação do art. 43 e ss. do Código Penal, trazida com a Lei nº 9.714/98, e das circunstâncias do art. 59, do CP, serem predominantemente favoráveis, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direito (art. 44, §2º, primeira parte, c/c art. 44, I, ambos do CP), na modalidade de prestação mensal

de serviços à comunidade ou a entidades públicas, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena, nos termos e forma fixados pela DIEPEMA, de acordo com as aptidões da apenada, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período. Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado oferecida na denúncia para, CONDENAR FRANCILENE SARAIVA BEZERRA, nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal. Do que, passo a dosar a pena. Culpabilidade comprovada, sendo reprovável a conduta da acusada, pois agiu com dolo direto; antecedentes negativos (certidões de fls. 08/09); nada existe sobre sua conduta social; personalidade não voltada a crimes; os motivos e as circunstâncias do crime normais ao tipo penal; quanto as consequências, constata-se apenas as normais ao delito, tais quais a lesão ocasionada na vítima; o comportamento da vítima incentivou a ação da acusada quando a procurou para tomar satisfação, porém, não entendo sua atitude justificada pelos atos daquela. Pela preponderância das circunstâncias judiciais favoráveis à acusada, fixo a pena-base no mínimo permitido, 03 (três) meses de detenção. Fixo-a como pena definitiva eis que inexistente qualquer causa especiaespecial de aumento ou diminuição de pena. Estabeleço, para início do cumprimento da pena o regime aberto, ex vi do art. 33, §2º, alínea c, e 59, do Código Penal do CP, considerando-se tal como adequado à acusada e ao seu envolvimento nos fatos. No entanto, deixo de fixar as condições em razão da substituição que se operará na forma do art. 44, §3º do Código repressivo. Diante da redação do art. 43 e ss. do Código Penal, trazida com a Lei nº 9.714/98, e das circunstâncias do art. 59, do CP, serem predominantemente favoráveis, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direito (art. 44, §2º, primeira parte, c/c art. 44, I, ambos do CP), na modalidade de prestação mensal de serviços à comunidade ou a entidades públicas, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena, nos termos e forma fixados pela DIEPEMA, de acordo com as aptidões da apenada, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período. A pena substituída (90 horas). Deixo de condenar a ré nas custas processuais, por estar representada pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da lei. P. R. I. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da sentenciada no rol dos culpados e expeça-se a carta de guia de execução da pena, além das comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracari

Índice por Advogado

005436-PI-N: 020

005926-PI-N: 020

006528-PI-N: 020

000193-RR-B: 009, 019, 020

000266-RR-A: 002

002308-SE-N: 003, 007, 008, 010, 011, 014, 016, 019

071165-SP-N: 020

118254-SP-N: 020

146129-SP-N: 020

155034-SP-N: 020

185445-SP-N: 020

202596-SP-N: 020

229515-SP-N: 020

240317-SP-N: 020

272436-SP-N: 020

273067-SP-N: 020

273156-SP-N: 020

276970-SP-N: 020

283875-SP-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Guarda**

001 - 0000542-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000542-8

Autor: J.G.V. e outros.

Réu: O.J.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Declaratória**

002 - 0010969-57.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010969-7

Autor: Vanderli Romao de Souza

Réu: Joelma Romão Batista e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, reputo caracterizada a ausência de interesse processual, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. APós o trânsito em julgado, intimando-se a autora através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracaraí, RR, 25 de maio de 2010.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Embargos Devedor

003 - 0003061-85.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003061-1

Embargante: Lucio Lima dos Santos e outros.

Embargado: União

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Execução

004 - 0000550-51.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000550-8

Exeqüente: Estado de Roraima

Executado: Maria Benicio da Silva Me, José Reginaldo Gomes e Outros e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000734-07.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000734-8

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Jose Martins Gomes e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000736-74.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000736-3

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Pedro Barros dos Santos

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000738-44.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000738-9

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: M B Lumelino Me e outros.

Despacho: 1. Encaminhem-se os autos a Fazenda Nacional para manifestação acerca de possível ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 830/80.2. Com resposta, chamo o feito à ordem. Tendo em vista que apesar de citados, os exeqüentes até a presente data não constituíram advogado. Nomeio como curador especial o Dr. JOSÉ ROCELITON VITOR JOCA, Defensor Público. Expeça-se o termo de compromisso e encaminhe-se os autos à DPE para manifestação.3. Intimem-se. Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

008 - 0001537-87.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001537-4

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Dair Ferreira Salgado

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

009 - 0001796-82.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001796-6

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: D R T Cardoso Me e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

010 - 0001800-22.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001800-6

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Henrique Rodrigues dos Santos e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

011 - 0001802-89.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001802-2

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Marcelino D Maciel -me e outros.

Despacho: 1A União requereu a expedição do mandado de penhora a avaliação em nome dos executados MARCELINO D. MACIEL ME, MARCELINO DUARTE MACIEL e EUCLIDIO JOSÉ DA SILVA, a ser cumprido nos endereços indicados no anexo à peça (fls.78/76).2. Deferido pedido às fls.87, foram expedidas as cartas precatórias.3. Às fls.100 dos autos, veio a informação que os executados não foram localizados nos endereços fornecidos pelo exeqüente.4. Em vista de tais informações, manifeste-se o exeqüente, indicando o endereço onde possa se promover à penhora de bens dos executados, sob pena de extinção do feito.5. Com resposta, chamo o feito a ordem. Tendo em vista que apesar de citados por edital, os exeqüentes até a presente data não constituíram advogado. Nomeio como curador especial o Dr. JOSÉ ROCELITON VITOR JOCA, Defensor Público. Expeça-se o termo de compromisso e encaminhe-se os autos à DPE para manifestação. Intimem-se. Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

012 - 0001817-58.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001817-0

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Jose Martins Gomes e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001819-28.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001819-6

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Jose Martins Gomes e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001820-13.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001820-4

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Adatao Quirino Ribeiro

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

015 - 0001823-65.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001823-8

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Jose Martins Gomes

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002483-59.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002483-0

Exeqüente: União

Executado: Ivone Oliveira Soares e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

017 - 0011900-26.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011900-9

Exeqüente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima

Executado: G G Lima Me

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

018 - 0001855-70.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001855-0

Exeqüente: União

Executado: José Martins Gomes

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001859-10.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001859-2

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: D R T Cardoso e outros.
Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.
Advogados: Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

020 - 0013862-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013862-7

Autor: Kleber Moraes da Silva

Réu: Banco Itaúcard S/a

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, determino o pagamento de danos morais ao requerente no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Destarte, determino que o requerido providencie a exclusão do nome do requerente do cadastro de inadimplentes SPS, SERASA e outros congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais), pelo descumprimento desta decisão. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Cumpra o réu a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais- FONAJE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C Caracarái, 26 de maio de 2010.

Advogados: Adriana Soares Caramel, Ana Lúcia Pereira dos Santos, Ana Rosa Beeke, Andrea Silva da Fonseca, Andressa Santoro Angelo, Andreza Julieta de Sena Nascimento, Cibele Zanelato de Souza Moraes, Cristiano de Albuquerque Oliveira, Débora de Lima Tassetano Taboas, Fabiane Stefani, Francisco Ramirez da Silva Rei Júnior, Gibran da Silva de Melo Pereira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Joésia Salbrosa da Silva, Luis Gustavo Maier, Rosa Maria Calabria, Tiago Cantuária Novais Ribeiro

Petição

021 - 0014387-32.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014387-4

Autor: Antonio Alves Maciel

Réu: Cer - Cia Energética de Roraima

Final da Sentença: POSTO ISSO, considerando o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 26 de maio de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014422-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014422-9

Autor: Cintia Oliveira Brandao

Réu: Zé Pequeno

Final de Senença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, doCódigo de Processo Civil, e por via de consequência, determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cáulucos similares. Cumpra o réu a sentença, tão logo o seu trânsito em julgado sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 26 de maio de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

023 - 0014586-54.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014586-1

Autor: Bertoldo de Jesus Basilio

Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracarái

Final da Sentença: POSTO ISSO, considerando o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 26 de maio de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004300-DF-N: 028

000270-PB-N: 004

047247-PR-N: 030

000005-RR-B: 021

000051-RR-B: 029

000074-RR-B: 014

000097-RR-N: 010

000112-RR-B: 018

000120-RR-B: 019

000156-RR-B: 015

000188-RR-E: 012

000223-RR-A: 009

000248-RR-B: 011

000253-RR-B: 013

000262-RR-N: 004, 028

000264-RR-N: 012

000288-RR-N: 027, 028

000297-RR-A: 021

000352-RR-N: 008

000424-RR-N: 014

000505-RR-N: 005, 006

000535-RR-N: 008

000550-RR-N: 009

000564-RR-N: 004, 009, 011, 016, 017, 024, 025

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000576-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000576-5

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Carlos Eduardo Maçambite da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 16.125,11.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp. Sumarissimo

002 - 0000575-53.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000575-7
 Indiciado: A.C.F.
 Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

concedendo em favor do requerido a adjudicação da posse do imóvel rural denominado Sítio São Jorge Aparecida localizado na vicinal 06, Município de Iracema. Sem custas e honorários. P.R.I. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público e à Defensoria Pública. MCI, 05/05/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

003 - 0000574-68.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000574-0
 Autor: Alice Borges Souza
 Réu: o Estado de Roraima
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Popular

004 - 0005134-29.2005.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.05.005134-8
 Autor: Adailson de Almeida Souza e outros.
 Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
 Intimem-se os autores via edital para se manifestarem acerca dos documentos citados. MCI. 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo

Busca e Apreensão

005 - 0012803-94.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012803-1
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Vilmor Malaquias
 Despacho: Intimem-se o autor, via DJE, para dar andamento ao feito, em 15(quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se. Mucajaí(RR), 06 de maio de 2010. Juiz BRENO COUTINHO
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

006 - 0013428-31.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013428-6
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Randerson de Melo Albuquerque
 Despacho: 1 -Intimem-se o autor, via postal, para dar andamento ao feito, em 15(quinze) dias, sob pena de extinção. 2 - Selo de fl. 30 para CGJ/TJ/RR, ficando cópia nos autos. 3 - Publique-se. Mucajaí(RR), 06 de maio de 2010. Juiz BRENO COUTINHO
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Declaratória

007 - 0011019-19.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011019-7
 Autor: J.C.S.
 Réu: C.S. e outros.

(...)Do exposto,apontadas as matérias de fato e de direito,julgo procedente o pedido,com resolução do mérito,nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual declaro existentes a união estável entre JORGE CONCEIÇÃO DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DA SILVA,

Divórcio Litigioso

008 - 0013319-17.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013319-7

Autor: G.L.L.C.

Réu: A.N.C.

Despacho: I - Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento; II - Intimem-se as partes pessoalmente as quais deverão apresentar, com antecedência, rol de testemunhas a serem intimadas, ou que comparecerão independente de intimação (art. 407, do CPC); III - Outrossim, intime-se a autora para constituir novo patrono nos autos em razão da renúncia do mandado outorgado aos seus advogados. IV - Publique-se; V - Expedientes de praxe. Mucajaí(RR), 07 de maio de 2010. Juiz BRENO COUTINHO
 Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Yonara Karine Correa Varela

Falência

009 - 0000272-20.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000272-8

Requerente: Jamamxim Auto Posto Ltda

Regularização processo meta 02/CNJ - Decretação de Falência pub. 31/05/1993

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Mamede Abrão Netto

Imissão Na Posse

010 - 0012787-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012787-6

Autor: Miguel Florêncio da Silva

Réu: José Luiz da Petrolina

Despacho: Data para audiência Preliminar nos moldes do art. 331, do CPC. Intime-se o autor pessoalmente. Cientifique-se a DPE. Publique-se. Mucajaí(RR), 06 de maio de 2010. Juiz BRENO COUTINHO
 Advogado(a): Wellington Alves de Lima

011 - 0000250-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000250-7

Autor: Julio Carvalho da Silva

Réu: Itamar Honorato da Silva

1 - Não obstante as razões de fls. 49/57 mantenho a liminar de fls. 42/44; 2 - Informe-se sobre a citação, com urgência. 3 - Após, cls. Publique-se. MCI, 06/05/2010. Juiz de Direito - Breno Coutinho
 Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Interdito Proibitório

012 - 0010991-51.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010991-8

Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.

Réu: Antônio Bamberindo de Tal

Despacho: I - Recebo a apelação em seu duplo efeito; II - Vista aos apelados para contrarrazões; III - Publique-se; IV - Expedientes de praxe. Mucajaí(RR), 07 de maio de 2010. Juiz BRENO COUTINHO
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga

Monitória

013 - 0000463-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000463-6

Autor: Dental Alnekar Importações e Exportações Com e Rep Ltda e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema-rr

Verificando que a inicial se acha devidamente instruída, expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o requerido, no mesmo prazo, oferecer embargos nos moldes do art. 1.102-C, do CPC, sob pena converter-se o mandado inicial em executivo prosseguindo-se o feito na forma do cumprimento de sentença. Expedientes de praxe. Mucajaí(RR), 07 de maio de 2010. Juiz BRENO COUTINHO

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

Procedimento Ordinário

014 - 0012553-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012553-2

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento; II - Intimem-se as partes pessoalmente as quais deverão apresentar, com antecedência, rol de testemunhas a serem intimadas, ou que comparecerão independentemente de intimação (art. 407, do CPC); III - Expedientes de praxe; IV - Publique-se. Mucajaí(RR), 06 de maio de 2010. Juiz BRENO COUTINHO
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Reintegração de Posse

015 - 0012134-41.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012134-1
Autor: Rosilene da Luz
Réu: Antônio Santiago Cruz
Intime-se a requerente, via edital, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. MCI, 06/05/2010. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

016 - 0013040-31.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013040-9
Réu: Ângela da Silva Mariano
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

017 - 0000002-15.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000002-2
Réu: Hélio Geromini
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Costumes

018 - 0009499-58.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.009499-7
Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros.
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

019 - 0011919-65.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.011919-6
Réu: Henrique Sales dos Santos
(...) Redesigno a presente audiência para o dia 31/05/2010, às 09h, ficando cientes todos os presentes. Publique-se. MCI, 10/05/2010. Juiz de Direito Breno Coutinho Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

020 - 0002823-02.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002823-2
Réu: Raquel Sicsú dos Santos
(...) Pelo exposto, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de RAQUEL SICSU DOS SANTOS. Sem custas.P.R..Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 26/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

021 - 0003096-78.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.003096-4
Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2010 às 09:30 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Alysso Batalha Franco

Crime C/ Pessoa - Júri

022 - 0000664-57.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000664-6
Réu: Ronie de Tal Ou Roni

Sentença: Pelo exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c 109, I, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, declaro extinta a punibilidade de RONNIE DE TAL ou RONI, conhecido como "BIGODE". Sem custas. Publique-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão só. Após o trânsito, archive-se, com baixas e anotações, recolhendo-se mandado de prisão, se pendente. Mucajaí, quarta-feira, 26 de maio de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

023 - 0007552-03.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.007552-7
Indiciado: K.F.S.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0013001-34.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013001-1
Réu: Roque de Oliveira Vieira
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

025 - 0000493-22.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000493-3
Réu: Marcelino Vieira do Nascimento
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Reinteg/manut de Posse

026 - 0012732-92.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012732-2
Autor: Ana Rita da Silva Cardoso
Réu: Lucilene Oliveira Rodrigues
(-) Deste modo, acolho a alegação de coisa julgada com fundamento no princípio da segurança pública, e extingo o presente processo sem resolução do mérito nos moldes do art. 267, V, do CPC. R.P. I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. MCI, 26/05/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

027 - 0013440-45.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013440-1
Autor: José Ordilo Soares da Silva
Réu: Vivo Celular S/a
Despacho: I- Intime-se a requerida, via DJE, por meio de seu patrono, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15(quinze) dias sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) nos moldes do art. 475-J, do CPC. II - Transcorrido o prazo assinalado, encaminhem-se os autos à contadoria para incidência de multa. III - Após, venham os autos conclusos para penhora eletrônica. MCI, 13/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

028 - 0013515-84.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013515-0
Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento
Réu: Vivo Celular S/a
Despacho: I - Intime-se a requerida, via DJE, por meio de seu patrono, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena sw imposição de multa de 10% (dez por cento) nos moldes do art. 475-J, do CPC. II - Transcorrido o prazo assinalado, encaminhem-se os autos à contadoria para incidência de multa. III - Após, venham os autos conclusos para penhora eletrônica. MCI, 13/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de

Mucajaí.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Oscar L. de Moraes, Silene Maria Pereira Franco

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Adoção

029 - 0000547-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000547-6

Autor: R.C.R. e outros.

Réu: J.O.M.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Guarda

030 - 0000325-20.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000325-7

Autor: E.S.S. e outros.

I-Redesigno a presente audiência para o dia 14/06/2010, às 09h, já saindo intimado o patrono do requerente; II - Intimem-se o autor e a requerida no endereço constante à fl. 02. MCI, 24/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000078-RR-N: 115

000105-RR-B: 148

000114-RR-A: 096

000116-RR-B: 033, 090, 137, 143, 144, 147, 152

000155-RR-B: 007

000157-RR-B: 174

000178-RR-N: 146

000203-RR-N: 146

000210-RR-N: 051, 066, 072

000247-RR-B: 138, 147

000251-RR-B: 111, 124

000258-RR-N: 130

000264-RR-N: 096

000278-RR-A: 069

000280-RR-B: 067

000297-RR-A: 069

000300-RR-A: 067

000323-RR-N: 153

000483-RR-N: 146

000505-RR-N: 032

000508-RR-N: 174

000536-RR-N: 067, 068

225957-SP-N: 155

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000561-76.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000561-4

Réu: L.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

002 - 0000560-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000560-6

Réu: Vilson Campos

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Ação Penal

003 - 0000564-31.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000564-8

Indiciado: M.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000565-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000565-5

Réu: Gideon Soares de Castro

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal

005 - 0000563-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000563-0

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

006 - 0000562-61.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000562-2

Indiciado: V.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Ação Penal

007 - 0000412-61.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000412-7

Réu: Raimundo Barbosa

Transferência Realizada em: 26/05/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juizado Cível

Assistência Judiciária

008 - 0000553-02.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000553-1

Autor: Raimunda Pereira da Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 10.262,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

009 - 0000648-32.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000648-9
Autor: Jose Carlos Veloso Filho
Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000669-08.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000669-5
Autor: Jamile Freitas Monteiro
Réu: Centro de Ensino Pancanaro Aguiar-cepa
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.170,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Termo Circunstanciado

011 - 0000528-86.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000528-3
Indiciado: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000530-56.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000530-9
Indiciado: J.C.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000539-18.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000539-0
Indiciado: C.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000550-47.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000550-7
Indiciado: C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

015 - 0000531-41.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000531-7
Réu: Milleson de Oliveira Batista
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000552-17.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000552-3
Réu: Josieli Peres Pereira
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 0000529-71.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000529-1
Indiciado: G.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000540-03.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000540-8
Indiciado: W.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000549-62.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000549-9
Indiciado: J.A.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

020 - 0000551-32.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000551-5
Autor: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

021 - 0000554-84.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000554-9
Autor: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000555-69.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000555-6
Autor: A.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

023 - 0000537-48.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000537-4
Infrator: C.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000548-77.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000548-1
Infrator: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 0000532-26.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000532-5
Infrator: R.J.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000541-85.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000541-6
Infrator: R.J.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

027 - 0000538-33.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000538-2
Infrator: R.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

028 - 0000542-70.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000542-4
Autor: H.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

029 - 0000547-92.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000547-3
Infrator: D.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

030 - 0000677-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000677-8

Autor: A.W.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

031 - 0000650-02.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000650-5

Autor: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Busca Apreens. Alien. Fid

032 - 0023680-03.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023680-7

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Francisco Gonçalves

Amparado no art. 267, § 1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 13 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Ordinária

033 - 0023322-38.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023322-6

Requerente: Nicodêmio Saraiva de Freitas

Requerido: Município de Caroebe

Diante do exposto julgo procedente o pedido condenando o réu nos exatos termos do pedido, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, sendo o valor condenatório corrigido monetariamente da sentença e a juros moratórios a partir da citação. Condenando o réu a custas, dispensando do pagamento dos honorários pela revelia da ré Pessoa Jurídica de Direito Público. P.R.I., São Luiz do Anauá(RR), 13 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Reconhecim. União Estável

034 - 0020878-03.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020878-4

Autor: O.S.V.

Réu: E.C.V.M. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO, com escopo de reconhecer a União Estável havida entre o casal OLINDA SILVA VASCONCELOS e DIRCEU DOS SANTOS MARTINS, por via de consequência, julgo o processo som resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. São Luiz do Anauá(RR), 13 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Lei 5478/68

035 - 0023787-47.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023787-0

Autor: S.H.G.R. e outros.

Réu: E.M.R.

Pelo exposto, DECRETO a PRISÃO do Executado EVANEI MENDES RODRIGUES, por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVIII, da Constituição da República e art. 733, § 1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, por ser o mesmo inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Expeça-se o competente Mandado de Prisão. Deverá o devedor de Pensão Alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$ 204,82 (duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), o Executado deverá, incontinenti, ser colocado em liberdade, ou seja, independentemente de alvará de soltura, ser por outro motivo não deva permanecer preso. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0024285-46.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024285-4

Autor: G.C.S.

Réu: V.D.A.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000496-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000496-3

Autor: I.F.S. e outros.

Réu: A.L.D.

S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do(a) Requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na C/C nº 9673-3, Agência 3783-4, Banco do Brasil. Oficie-se à fonte pagadora. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Intimem-se. Demais expedientes. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

038 - 0020298-70.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020298-5

Requerente: R.S.A. e outros.

Requerido: C.A.A.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0020612-16.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020612-7

Requerente: R.P.L. e outros.

Requerido: A.C.P.L.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0021166-48.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021166-3

Requerente: E.M.Q.M. e outros.

Requerido: M.F.M.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do

mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0021901-47.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021901-1

Requerente: Airton Sousa Vidal e outros.

Requerido: Manoel Airton Vidal

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0023250-51.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023250-9

Requerente: E.C.S.

Requerido: E.M.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

043 - 0021198-53.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021198-6

Exeqüente: L.Y.M.S. e outros.

Executado: L.C.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0023324-08.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023324-2

Exeqüente: S.Q.S. e outros.

Executado: A.C.S.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

045 - 0023464-42.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023464-6

Autor: J.R.C.R.

Réu: J.M.R.

1- Não assiste razão ao pleito da DPE de fl. 36v., uma vez que já há sentença com resolução de mérito proferida por este juízo à fl. 27. 2- Intime-se o Requerido acerca do inteiro teor da r. sentença de fl. 27, no endereço informado à fl. 25. 3- Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se o feito. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Lei 5478/68

046 - 0000319-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000319-7

Autor: J.P.L.

Réu: G.S.P. e outros.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000323-57.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000323-9

Autor: J.S.L.

Réu: F.A.L.V.

S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em R\$ 100,00 (cem reais), que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10 (dez), em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Intime-se. Demais expedientes. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000446-55.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000446-8

Autor: A.L.G.M. e outros.

Réu: G.A.

S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo, que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10 (dez), em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Intime-se. Demais expedientes. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000497-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000497-1

Autor: R.P.B. e outros.

Réu: J.L.B.B.

S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na C/C nº 0600901-8, Agência nº 0522-3, Banco Bradesco. Oficie-se à fonte pagadora. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Intime-se. Demais expedientes. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000524-49.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000524-2

Autor: J.L.S. e outros.

Réu: J.E.P.S.

S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10 (dez), na C/C nº 13.192-X, agência 3783-4, Banco do Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Intime-se. Demais expedientes. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

051 - 0017979-03.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017979-9

Requerente: C.G.S. e outros.

Requerido: A.C.S.

Amparado no art. 269, III, do CPC, extingo o feito, com resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

052 - 0019244-06.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019244-4

Requerente: M.C.S.A. e outros.

Requerido: M.C.A.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0019518-67.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019518-1

Requerente: P.S. e outros.

Requerido: J.B.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0022446-20.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022446-6

Requerente: J.I.S.

Requerido: J.E.M.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0023428-97.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023428-1

Requerente: E.P.S.

Requerido: N.A.M.

S.J.J.G. Cite-se. Data para conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

056 - 0020537-74.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020537-6

Autor: R.N.N.F.

Réu: F.M.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0020888-47.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020888-3

Autor: A.M.S.S. e outros.

Réu: E.S.C.

Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os PEDIDOS, com escopo de reconhecer a união estável e a dissolução havida entre o casal ANDRÉIA MARCILENE SANTOS DA SILVA e ELSON DE SOUSA CRUZ, bem como converter os alimentos provisórios em definitivos na monta de 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo, bem assim, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0021599-18.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021599-3

Autor: I.V.M.

Réu: J.S.L.J.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

059 - 0000466-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000466-6

Exequente: M.P.N.

Executado: R.C.S.

Cite-se o executado para pagar o débito alimentar no prazo de 03 (tres) dias, prove que o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (art. 733 do CPC). Após, vista ao MP. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

060 - 0018425-06.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018425-2

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: E. E. S. Pena Ferreira Me e outros.

Vistos etc. Defiro a conversão do valor em renda em prol da Fazenda Pública, fl.85, item 01. Sendo intimado o executado a manifestar-se deixou correr o prazo "in albis". Permitindo assim, seu efetivo levantamento ou transferência. Com URGÊNCIA em respeito a Meta 02 do CNJ. Como também, solicito informação por meio eletrônico e existência sobre novos ativos do executado, ressaltando o respeito a impenhorabilidade absoluta e relativa dos bens, art. 649 e 650 do CPC, em respeito a manutenção do "mínimo minimorum" existencial a dignidade da pessoa humana. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 12 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de

Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

061 - 0024274-17.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024274-8

Exequente: União

Executado: Jose Angelo Scaramussa

1. INDEFIRO o pedido de fl.18, tendo em vista não esgotados os meios para localização do Executado. 2. Manifeste-se o Exequente acerca da decadência da CDA de fls. 07/09, em 05(cinco) dias. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

062 - 0021545-52.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021545-6

Requerente: E.F.B.P. e outros.

Requerido: A.M.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0022173-41.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022173-6

Requerente: L.F.G.D. e outros.

Requerido: J.R.S.

1.Tendo em vista a comprovação de pagamento presente à fl.26 e, em consonância com o requerimento da Defensoria Pública de fl.52, amparado na função social do contrato, na boa-fé objetiva, na atividade de risco da empresa (art. 927 do CC), no princípio do "neminem laedere quem" quem arca com os riscos da sua atividade é a própria empresa que recebe seu bônus, bem como em defesa da dignidade da pessoa humana como princípio fundamento da República Federativa e o da personalidade do menor em saber sua ascendência como direito individual e personalíssimo, e, ainda, o dever anexo de cooperação, INDEFIRO a requisição do valor de fl.49; 2. Comunique-se a empresa o teor da decisão, bem como solicitem a resposta do laudo técnico, com urgência; 3. Após, vistas ao MP e a DPE. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

064 - 0023960-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023960-3

Autor: I.P.R.

1. Decreto a revelia do réu, sem seus efeitos (art. 319), posto que, apesar de citado via editalícia, não se manifestou no prazo legal; 2. Nomeio Curadora Especial do réu a Dra. Rosinha Cardoso, Defensora Pública; 3. Expeça-se Termo de Compromisso. 4. Após, à DPE. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

065 - 0022456-64.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022456-5

Autor: M.G.R.S.

Réu: S.R.C.

Em consequencia, diante da impossibilidade jurídica do pedido, julgo extinta a presente Revisão do Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

066 - 0003340-48.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.003340-5

Requerente: Francisco Valmir Gonçalves

Vistos etc.Trata-se de ação de retificação de registro de nascimento do autor FRANCISCO VALMIR GONÇALVES, neste ato representado pela DPE. No entanto, às fls.151, pelo ofício 1082/09, para exame pericial dos padrões papiloscópicos do requerente, até a presente data, conforme às fls.165 o autor não se apresentou para o referido exame em

comento. Desta forma demonstra-se o desinteresse da continuidade processual dos autos, art. 3º, do CPC. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, em face do desinteresse do autor da ação com supedâneo ao art. 267, VI c/c parágrafo primeiro do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

067 - 0000622-15.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000622-1

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Telemar Norte Leste S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000536RR, Dr(a). RAISSA FRAGOSO DE ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Raissa Fragoso de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves

068 - 0022160-42.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022160-3

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Telemar S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000536RR, Dr(a). RAISSA FRAGOSO DE ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Raissa Fragoso de Andrade

Procedimento Sumário

069 - 0023954-64.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023954-6

Autor: Sebastião Ferreira Carvalho

Réu: Município de São João da Baliza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Hélio Furtado Ladeira

Vara Cível

Expediente de 25/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Lei 5478/68

070 - 0024285-46.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024285-4

Autor: G.C.S.

Réu: V.D.A.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000319-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000319-7

Autor: J.P.L.

Réu: G.S.P. e outros.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

072 - 0017979-03.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017979-9

Requerente: C.G.S. e outros.

Requerido: A.C.S.

Amparado no art. 269, III, do CPC, extingo o feito, com resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

073 - 0019244-06.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019244-4

Requerente: M.C.S.A. e outros.

Requerido: M.C.A.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0019518-67.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019518-1

Requerente: P.S. e outros.

Requerido: J.B.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0020060-85.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.020060-1

Requerente: R.B.S. e outros.

Requerido: J.S.S.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0020298-70.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020298-5

Requerente: R.S.A. e outros.

Requerido: C.A.A.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0020612-16.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020612-7

Requerente: R.P.L. e outros.

Requerido: A.C.P.L.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0021166-48.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021166-3

Requerente: E.M.Q.M. e outros.

Requerido: M.F.M.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0021901-47.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021901-1

Requerente: Airton Sousa Vidal e outros.

Requerido: Manoel Airton Vidal

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0022446-20.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022446-6

Requerente: J.I.S.

Requerido: J.E.M.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0023250-51.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023250-9

Requerente: E.C.S.

Requerido: E.M.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

082 - 0021071-18.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021071-5

Requerente: Maria Lucia Almeida da Silva

Pelo exposto, julgo procedente o pedido de expedição de alvará e por via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Intime-se o requerente. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará judicial para o levantamento do valor às fls. 18, após, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR) 04 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

083 - 0019437-21.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019437-4

Autor: Elizeu Alves

Réu: Estado de Roraima

Ante o exposto, julgo extinta a presente demanda, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

084 - 0020537-74.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020537-6

Autor: R.N.N.F.

Réu: F.M.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0021599-18.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021599-3

Autor: I.V.M.

Réu: J.S.L.J.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

086 - 0021198-53.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021198-6

Exeqüente: L.Y.M.S. e outros.

Executado: L.C.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0023324-08.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023324-2

Exeqüente: S.Q.S. e outros.

Executado: A.C.S.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do

mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

088 - 0023827-29.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023827-4

Autor: G.S.S.

Réu: C.A.P.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

089 - 0018800-70.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018800-4

Requerente: G.F.A. e outros.

Requerido: J.B.G.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 15 de março de 2010. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

090 - 0018991-18.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018991-1

Autor: João Guerra

Réu: Ildo Trevisan e outros.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 12 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Invest.patern / Alimentos

091 - 0021545-52.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021545-6

Requerente: E.F.B.P. e outros.

Requerido: A.M.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

092 - 0018290-91.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018290-0

Autor: I.A.F.

Réu: E.F.S. e outros.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido exordial, extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0022456-64.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022456-5

Autor: M.G.R.S.

Réu: S.R.C.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

094 - 0017404-29.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017404-1

Requerente: João da Cruz Pereira da Silva

Requerido: de Cujus "acelino Alves da Silva"

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido exordial, extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Reivindicatória

095 - 0019062-20.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019062-0

Autor: Antonio Alves de Araujo

Réu: Kercio Marques Lira da Silva e outros.

Diante do exposto, julgo extinta a presente demanda, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmoo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallisson Larieu Vieira

Indenização

096 - 0018699-67.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018699-2

Autor: Antonio Suetonio Sampaio

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

Vara Criminal

Expediente de 17/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmoo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallisson Larieu Vieira

Ação Penal

097 - 0019272-71.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019272-5

Réu: José Joaquim Miranda

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Erasmoo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa, processo 0060.06.019272-5, que o Ministério Público Estadual move contra José Joaquim Miranda. Fica CITADO o acusado JOSÉ JOAQUIM MIRANDA, natural de Rondonópolis/MT, filho de Edir Gomes de Mirandas e Dinair Maria Miranda, RG. 133491 - SSP/RR, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para acompanhar o processo em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia, E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17.05.2010. (a) Wallisson Larieu Vieira - Escrivão, por ordem do Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

098 - 0002737-72.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002737-3

Réu: Francisco Altamir Vieira Garcia

Final da Sentença:... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109, inciso V c/c art. 107, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FRANCISCO ALTAMIR VIEIRA GARCIA, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato.Ciência desta sentença ao Ministério público e à Defensoria Pública.Transitado em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se. Cumpra-se.São Luiz do Anauá, 17 de

Maio de 2010.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOSJuiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

099 - 0000828-29.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000828-4

Réu: Marcos Nascimento Santana

Final da Sentença:... Ante o exposto, e com fulcro nos artigos 109, inciso IV c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MARCOS NASCIMENTO SANTANA, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato.Ciência desta sentença ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Transitado em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se. Cumpra-se.São Luiz do Anauá, 13 de Maio de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0021980-26.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021980-5

Réu: Francisco Chagas Mourão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmoo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallisson Larieu Vieira

Liberdade Provisória

101 - 0000485-52.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000485-6

Réu: Wanderson Soares de Castro

Decisão: "[...] Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de relaxamento da prisão do acusado, como também, da liberdade provisória do flagranteado WANDERSON SOARES DE CASTRO. [...] São Luiz do Anauá - RR, 12 de maio de 2010.". (a) Erasmoo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmoo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallisson Larieu Vieira

Prisão em Flagrante

102 - 0000558-24.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000558-0

Réu: Maximino Malheiros Filho

Decisão: "[...] Isto posto, acolhendo o parecer ministerial de fls. 11, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, mantendo o flagranteado preso. Comunique-se a Administração da CP. Vista ao Ministério Público. [...] São Luiz do Anauá, 12 de MAIO de 2010.". (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmoo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

103 - 0017313-36.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017313-4

Réu: Antonio Carlos da Silva e outros.

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade dos réus ANTONIO CARLOS DA SILVA, vulgo "BIG BROTHER", e contra ONOFRE ALVES CONRADO FILHO, quanto a imputação do artigo 331 do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Dê ciência ao Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 17 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0018352-34.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018352-8

Réu: Valdeci Silva

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, Caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do réu VALDECI DA SILVA, já qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Dê ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. Arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

105 - 0016687-17.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016687-2

Réu: Raimundo Neris de Assunção

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu RAIMUNDO NERIS DE ASSUNÇÃO quanto a imputação do artigo 228, Caput, do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Dê ciência ao Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

106 - 0001305-52.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001305-2

Indiciado: A.L.S. e outros.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato DANIEL RODRIGUES MOTA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, IV c/c 115, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá(RR), 17 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0002794-90.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002794-4

Réu: Marton Santana Nogueira

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu MARTON SANTANA NOGUEIRA, quanto a imputação do artigo 155, §4º, inciso II, tendo em vista a ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0018265-78.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018265-2

Réu: Jose Carlos Veloso Filho

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do C de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do réu JOSÉ CARLOS VELOSO FILHO, já qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Dê ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes, Arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 17 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0018606-07.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018606-7

Réu: Geilson Bentes Barroso

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do réu GEILSON BENTES BARROSO, já qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. Arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 17 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0018782-49.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018782-4

Réu: Carlos Roberto de Almeida

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA quanto a imputação do artigo 168, § 1º, do CPC, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Dê ciência ao Ministério Público e a DPE. Após trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 17 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

111 - 0019756-86.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019756-7

Réu: Leni Floriano da Silva

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, VI, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade da ré LENY FLORIANO DA SILVA, quanto a imputação do artigo 129, Caput, do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Dê ciência ao Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

112 - 0001348-86.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001348-2

Réu: Izzac Batista de Miranda

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV, c/c artigo 109, II, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu IZZAC BATISTA DE MIRANDA, quanto a imputação do artigo 121, parágrafo 2º, inciso II e III, tendo em vista a ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 17 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0016593-69.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016593-2

Réu: Josemar Lopes de Souza

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu JOSEMAR LOPES DE SOUZA, quanto a imputação do artigo 121, Caput, do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Dê ciência ao Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

114 - 0018638-12.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018638-0

Réu: Wellington Lima Lioola

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, VI, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu WELLINGTON LIMA LIOOLA, quanto a imputação do artigo 308, do CTB, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Dê ciência ao Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

115 - 0016758-19.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016758-1

Réu: Gilson Alves de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2010 às 09:15 horas.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

116 - 0017313-36.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017313-4

Réu: Antonio Carlos da Silva e outros.

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, VI, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade dos réus ANTONIO CARLOS DA SILVA, vulgo "BIG BROTHER", e contra ONOFRE ALVES CONRADO FILHO, quanto a imputação do artigo 331, CP, por ocorrência antecipada da prescrição punitiva estatal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0018352-34.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018352-8

Réu: Valdeci Silva

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, Caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do réu VALDECI DA SILVA, já qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. Arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR) de 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

118 - 0016687-17.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016687-2

Réu: Raimundo Neris de Assunção

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, VI, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, RAIMUNDO NERIS DE ASSUNÇÃO, quanto a imputação do artigo 228, Caput, do Código Penal, por ocorrência antecipada da prescrição punitiva estatal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

119 - 0001305-52.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001305-2

Indiciado: A.L.S. e outros.

Pelo exposto julgo extinta a punibilidade do réu, DANIEL RODRIGUES MOTA, pela ocorrência da Prescrição punitiva estatal. nos termos do arts. 107, IV e 109, IV c/c 115, todos do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá(RR), 17 de maio de 2010. ERASMOS HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0002794-90.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002794-4

Réu: Marton Santana Nogueira

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, VI, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, MARTON SANTANA NOGUEIRA, quanto a imputação do artigo 155, §4º, inciso II, tendo em vista a ocorrência antecipada da prescrição punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0018265-78.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018265-2

Réu: Jose Carlos Veloso Filho

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do réu JOSÉ CARLOS VELOSO FILHO, já qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. Arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 17 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0018606-07.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018606-7

Réu: Geilson Bentes Barroso

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do réu GEILSON BENTES CARDOSO, já qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. Arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 17 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0018782-49.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018782-4

Réu: Carlos Roberto de Almeida

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, V, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, quanto a imputação do art. 168, § 1º do CP, por ocorrência antecipada da prescrição punitiva estatal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 17 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

124 - 0019756-86.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019756-7

Réu: Leni Floriano da Silva

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, VI, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade da ré, LENY FLORIANO DA SILVA, quanto a imputação do artigo 129, Caput, do Código Penal, por ocorrência antecipada da prescrição punitiva estatal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

125 - 0001348-86.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001348-2

Réu: Izzac Batista de Miranda

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, VI, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, IZZAC BATISTA DE MIRANDA, quanto a imputação do art. 121, parágrafo 2º, inciso II e III, tendo em vista a ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 17 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0016593-69.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016593-2

Réu: Josemar Lopes de Souza

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, VI, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, JOSEMAR LOPES DE SOUZA, quanto a imputação do artigo 121, Caput, do Código Penal, por ocorrência antecipada da prescrição punitiva estatal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

127 - 0018638-12.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018638-0

Réu: Wellington Lima Loiola

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, VI, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, WELLINGTON LIMA LOIOLA, quanto a imputação do artigo 308, do CTB, por ocorrência antecipada da prescrição punitiva estatal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa - Júri

128 - 0000461-05.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000461-4

Réu: Aldenildo Pereira de Oliveira

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu ADENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, Código Penal. transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 14 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0000929-66.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000929-0

Réu: João Pereira da Silva

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu JOÃO PEREIRA DA SILVA, qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 14 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0017403-44.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017403-3

Réu: Afonso Rafael dos Reis

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo EXTINTA a punibilidade do réu AFONSO RAFAEL DOS REIS, qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 14 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

131 - 0017419-95.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017419-9

Réu: Jose Mendes de Souza

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu JOSÉ MENDES DE SOUZA, quanto a imputação do artigo 121 do CP, Caput, c/c 14, II, ambos do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Dê ciência ao Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0018334-13.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018334-6

Réu: Willison Oliveira da Silva e outros.

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, VI, c/c art. 115, Caput, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade dos réus SILAS DIAS QUIMAS e JÚLIO CÉSAR ALMEIDA FORTE, quanto a imputação do artigo 121, parágrafo 2º, tendo em vista a ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias. Prossiga-se o feito em relação ao réu WILLISON OLIVEIRA DA SILVA, com o cumprimento do despacho de fl. 258. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0018484-91.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018484-9

Réu: Selma da Silva Moreira

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade da ré SELMA DA SILVA MOREIRA, quanto a imputação do artigo 121, Caput, c/c o artigo 14, II ambos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias. Arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0022111-98.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022111-6

Réu: Erasmo Albuquerque Lima

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o

processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, III, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu ERASMO ALBUQUERQUE LIMA, quanto a imputação do artigo 121 do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Dê ciência ao Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Assistência Judiciária

135 - 0000451-77.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000451-8
Autor: Nicacio Branco da Silva
Réu: Centro de Formação de Condutores Rally
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2010 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0000463-91.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000463-3
Autor: Rosineide dos Santos Pimentel
Réu: Município de São Luiz do Anauá-rr
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

137 - 0024196-23.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024196-3
Autor: N. Antonio Trevisan - Me
Réu: S & M Construções e Comércio Ltda.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2010 às 11:00 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Indenização

138 - 0023107-62.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023107-1
Autor: Filomeno de Sousa Filho
Réu: Editora Abril
... Mediante o exposto, extingo o processo pelo cumprimento da obrigação exarada às fls. 57. Intime-se o requerente sob o valor do depósito, por consequência arquivem-se o feito. São Luiz do Anauá-RR, 13 de maio de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Proced. Jesp Cível

139 - 0024195-38.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024195-5
Autor: Gedaias Ferreira de Moraes
Réu: Raimundo Nonato Trindade Serrão
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0000260-32.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000260-3
Autor: Edvaldo Cardoso dos Santos
Réu: Perielis Paiva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0000465-61.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000465-8
Autor: Juan Carlos Perez Lorenzo
Réu: Loja de Com. de Eletrônicos e Informática Ltda. Stopplay
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2010 às 10:15

horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Indenização

142 - 0023398-62.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023398-6
Autor: José dos Santos
Réu: Edejeane Nascimento
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução

143 - 0021494-41.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021494-7
Exeçúente: M. Morais-me e outros.
Executado: Dario Decker
I- Considerando o que dispõe o provimento nº 001/2009, da Corregedoria Geral de Justiça c/c o art. 655, I, do CPC, determino a penhora on line; II- Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III- Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer impugnação; IV- Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeçúente; V- O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI- Intime-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

144 - 0022603-90.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022603-2
Exeçúente: M.morais-me
Executado: Euzébia de Jesus Serrão Amorim
Pelas razões expostas, acolho o pedido do exeçúente em adjudicar os bens penhorados, desta feita homologo o pedido de adjudicação, sendo que ao expedir a competente certidão de adjudicação, expeça-se carta precatória para o oficial da respectiva comarca onde está o bem penhorado para acompanhar o feito, juntamente com o adjudicante. Sem custas e honorários. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

145 - 0022719-96.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022719-6
Exeçúente: Gasparina Ferreira da Silva
Executado: Mirian Silva Oliveira
Devidamente citado o executado e não tendo apresentado bens passíveis de penhora, bem como considerando o que dispõe o Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Geral de Justiça c/c o art. 655, I, do CPC, determino a penhora on line; Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; Sendo insuficientes o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeçúente; O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; Intime-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

146 - 0019992-38.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019992-8

Autor: Gilberto Lindinalvo da Silva

Réu: Lojas Perin Ltda

Ante o silêncio do requerente, reputo satisfeita a dívida; Arquivem-se, após as baixas necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 19 de maio de 2010. Erasmo Hallisson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

147 - 0020323-83.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020323-1

Autor: Lazaro de Abreu Lima

Réu: Editora Globo Revista Época

Ante o silêncio do Exequente, reputo satisfeita a dívida; Arquivem-se, após as baixas necessárias. São Luiz do Anauá - RR, 19 de maio de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Tarcísio Laurindo Pereira

148 - 0020509-09.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020509-5

Autor: Marineide Caetano Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

I- Considerando o que dispõe o provimento nº 001/2009, da Corregedoria Geral de Justiça c/c o art. 655, I, do CPC, determino a penhora on line; II- Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III- Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação; IV- Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o exequente; V- O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI- Intime-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Proced. Jesp Civil

149 - 0023854-12.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023854-8

Autor: Sidalice Gomes Lima

Réu: Compra Certa Brastemp

Em consequência, diante da intempestividade da parte autora, julgo extinta a presente execução nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0000034-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000034-2

Autor: Marco Antonio Moura de Oliveira Torres

Réu: Antonio de Souza Dias

1. Defiro a desistência do valor excedente a 20 Salários Mínimos; 2. Designe-se audiência de conciliação; 3. Cite-se. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000068-02.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000068-0

Autor: Nadgila Martins da Silva

Réu: Paulo Sergio de Souza

Vistos etc.Relatório dispensado conforme art. 38, caput da Lei 9.099/95. Homologo o acordo a que chegaram as partes, face ao art. 57 da Lei nº 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95. Isto posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamentado no art. 269, III, do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 20 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

152 - 0021047-87.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021047-5

Autor: Antonio Ribeiro dos Santos

Réu: Dario Decker

Extingo o feito por falta de interesse de agir, com base no art. 3º e 267, VI, ambos do CPC, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Proced. Jesp Civil

153 - 0023812-60.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023812-6

Autor: Osvaldo Apolinario da França Filho

Réu: Shop Time - Companhia Global do Varejo

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, por ausência de omissão da sentença às fls. 25 a 27. Condeno o requerente pelo seu fito manifestamente procrastinatório protelatório, na senda de dar efeito infringente a uma situação de cristalina e parcas resoluções, a multa de 1% sobre o valor da causa, do art. 538, § único do CPC. Dispensados as custas e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

154 - 0023928-66.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023928-0

Autor: Rosalinda Vieira Aguiar

Réu: Nbga - Multi Mídia

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Rescisão/restituição

155 - 0023290-33.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023290-5

Requerente: Miriã Rodrigues de Oliveira

Requerido: Brasil Book Editora de Livros

Em consequência, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO e condeno a requerida ao pagamento do valor de R\$ 594,00, bem como das custas do traslado necessário para devolução do objeto do contrato. Sem custas, face a disposição do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lucas Dias Astolphi

Vara de Execuções

Expediente de 19/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

156 - 0022917-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022917-4

Sentenciado: Adalberto Gonçalves Silva

Decisão: "[...] Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias [...] São Luiz do Anauá (RR), 12 de maio de 2010." (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE

CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0022919-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022919-0

Sentenciado: Lourivan Lima Freitas

Decisão: "[...] Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias [...] São Luiz do Anauá (RR), 12 de maio de 2010." (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

158 - 0022969-95.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022969-5

Sentenciado: Rodrigues Reis Silva

Decisão: "[...] Defiro o pedido manifestado pelo membro ilustre da DPE, p/ o reeducando voltar a cumprir a PRD, pelo prazo que restar subtraindo os 35 dias já cumpridos. Sendo controlado pela dita entidade o controle de frequência do reeducando mediante sua assinatura. Após o cumprimento da pena, que seja oficiado a este Juízo o seu total cumprimento, no prazo de 15 dias ou mesmo a situação em contrário. PRIC. SLA, 12/05/2010." (a) HALLYSSON DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Contravenção Penal

159 - 0021464-06.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021464-0

Indiciado: S.S.M.

Pelo exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0022009-76.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022009-2

Reu: Manoel Vieira de Moura

Pelo exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

161 - 0018164-41.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018164-7

Réu: James de Almeida Teixeira

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, VI, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a

punibilidade do réu JAMES DE ALMEIDA TEIXEIRA, quanto a imputação do artigo 331 do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Dê ciência ao Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0019364-49.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019364-0

Réu: Lucas Vaz da Costa

Pelo exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0019504-83.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019504-1

Indiciado: B.M.S.

Cumprida a transação de fl(s). 13, com base no art. 84, p. único, da Lei 9.099/95, julgo EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0019945-64.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019945-6

Indiciado: R.O.A.

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do autor do fato ROBSON OLIVEIRA ALICATIA, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. Arquivem-se os autos. P.R.I.. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0021889-33.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021889-8

Réu: Cledson Wagner Oliveira Monteiro

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do autor do fato CLEDSON WAGNER OLIVEIRA MONTEIRO, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. Arquivem-se os autos. P.R.I.. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

166 - 0023271-27.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023271-5

Indiciado: J.G.M.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário acima indicado. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

167 - 0021570-65.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021570-4

Indiciado: A.C.

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, VI, anterior a Lei 12.234/2010, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu JOSEMAR LOPES DE SOUZA, quanto a imputação do artigo 121, caput, do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0021578-42.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021578-7

Indiciado: H.C.R. e outros.

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do autor do fato

FÁBIO DE ARAÚJO FERREIRA SILVA, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. Arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0022442-80.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022442-5

Réu: Rainelton Cavalcante Salazar

Homologo o acordo firmado à fl.26. Intime-se o Autor do Fato para que dê cumprimento à medida transacionada nos prazos informados pelo douto Órgão Ministerial à fl. 26. Transcorrido o prazo, com ou sem cumprimento, venham os autos à conclusão. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

170 - 0023718-15.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023718-5

Indiciado: G.A.S.

Defiro o requerimento de fl.17, devendo as preclas serem pagas nos próximos dias 11/06/2010 e 11/07/2010. Intime-se o REQUERENTE para que efetue o pagamento dos valores acordados na audiência de fls. 08/09 nas datas supracitadas. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Representação

171 - 0019323-82.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019323-6

Requerido: A.P.R.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Apreensão em Flagrante

172 - 0022473-03.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022473-0

Infrator: E.T.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/06/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela C/c Dest. Patrio

173 - 0017058-78.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017058-5

Réu: F.A.S.

Defiro Cota Ministerial de fl. 107, determinando que o Senhor Presidente do Conselho Tutelar seja intimado pessoalmente, a fim de que elabore o relatório requerido à fl. 107, no prazo impreterível de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo acima estabelecido, abra-se vista à DPE e ao MP pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após venham os autos à conclusão. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

174 - 0022453-12.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022453-2

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Camila Arza Garcia, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Autorização Judicial

175 - 0000551-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000551-5

Autor: M.R.S.

Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para 21 de maio de 2010, transcrevendo-se todas as condições contidas na mesma. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intímem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este juízo no prazo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após, ciência o Ministério Público. Com o Trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.(...)Pelo que foi exposto, defiro o pedido de fls.02, autorizando a participação de adolescentes na faixa etária de 15 à 18 anos no evento que será realizado no local denominado Sabadão Clube(...)Expeça-se Alvará de Autorização solicitado com validade para 21 de maio de 2010(...)Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intímem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares(...)Após ciência ao Ministério Público. Com o Trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 19 de Maio de 2010. Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0000557-39.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000557-2

Autor: V.P.N.

Posto isso, INDEFIRO o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, declarando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município de São João da Baliza para conhecimento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.(...) Posto isso, INDEFIRO o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, declarando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São João da Baliza para conhecimento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 19 de Maio de 2010. Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

177 - 0000269-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000269-4

Autor: M.P.

Réu: C.C.

Considerando a negligência acentuada da genitora em relação às filhas defiro a suspensão liminar do poder familiar, determinando a guarda provisória ao Genitor das menores. Cite-se por carta precatória. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

178 - 0000453-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000453-4

Autor: L.M.S.

Réu: M.J.S.

1. Indefiro o pedido liminar, tendo em vista a falta de comprovação inequívoca da alegação, e, por conseguinte, a sua verossimilhança a ser demonstrada unicamente mediante testemunhas diante do fato do uso de substância alucinógena do menor impúbere pelo seu genitor, ora requerido; 2. Cite-se o acusado para responder no prazo legal; 3. Após, vistas ao Ministério Público. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

179 - 0020639-96.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020639-0

Educando: L.F.A.

Amparado no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 19 de maio de 2010. ERASMNO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmno Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Autos de Infração - Cível

180 - 0002478-77.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002478-4

Requerente: G.L.B.

Requerido: J.C.P.S. e outros.

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade estatal, mediante prescrição nos termos do art. 107, IV 114, II, ambos do CP, em face ao réu MARCELO DE OLIVEIRA CABRAL, em consonância a equânime justiça social reverberado do art. 5º, XL, da Magna Carta e da interpretação sistemática da súmula 338 do STJ. Intime-se o membro do parquet, e da DPE. Após arquivem-se os autos com as demais baixas necessárias ao caso em análise. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

181 - 0019003-32.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019003-4

Criança/adolescente: L.C.S.

Pelo exposto reconheço a DECADÊNCIA do direito do Estado de aplicar a medida socioeducativa a LUCINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, com fulcro no disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. P.R.I.C. Após trânsito em julgado, dê-se vistas ao Ministério Público. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

182 - 0019265-79.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019265-9

Educando: A.A.F.L. e outros.

Diante do exposto, extingo a pretensão punitiva estatal, do art. 107, IV do CP, pela prescrição punitiva em abstrato da referida adolescente. Intime-se o representante do Ministério Público e da DPE. Após arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000236-RR-N: 002

000248-RR-B: 001, 003

000249-RR-N: 001

000262-RR-N: 001

000412-RR-N: 002

000542-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(A):****Alan Johnnes Lira Feitosa****Gicelda Assunção Costa****Execução**

001 - 0002674-13.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002674-6

Exequente: Erivan Peixoto Firmino

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

I. Suspendo o trâmite processual até o dia 31/12/2010, data limite para o pagamento do precatório. II. DJE. Alto Alegre, RR, 26 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco Jose Pinto de Macedo, Helaine Maise de Moraes, Walla Adairalba

Vara Criminal

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****JUIZ(A) COOPERADOR:****Euclides Calil Filho****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(A):****Alan Johnnes Lira Feitosa****Gicelda Assunção Costa****Crime C/ Patrimônio**

002 - 0000890-06.2003.8.23.0005

Nº antigo: 0005.03.000890-7

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros.

Sentença: "O crime do qual é acusado o Réu LEONIDO KOTINSCKI tem pena máxima de 4 anos de reclusão, enquanto o crime do qual são acusados o Réu JAIME NOGUEIRA LIMA e EVALDO TRINDADE DA SILVA tem pena máxima de 8 anos de reclusão. O recebimento da denúncia se deu cerca de 9 anos e 4 meses após os fatos, como se verifica de fls. 244, não havendo causas de suspensão ou interrupção durante este lapso. Em relação ao Réu LEONIDO já se verifica a ocorrência da prescrição, diante do extrapolamento do prazo de 8 anos. Em relação aos Réus JAIME e EVALDO, não se verificam nos Autos motivos para que suas penas alcancem mais que 4 anos, no caso de vir a ser julgado procedente o pedido, pelo quê inócua a manutenção do feito, também diante do extrapolamento do prazo de 8 anos. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos Réus LEONIDO KOTINSCKI, JAIME NOGUEIRA LIMA e EVALDO TRINDADE DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em concreto condizente àquele e em perspectiva a estes, com base nos artigos 109, VI e 107, IV, do Código Penal. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Façam-se as comunicações necessárias. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 26 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogados: Irene Dias Negreiro, Josué dos Santos Filho

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 0000039-98.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000039-3

Réu: Assis Pedroso e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/05/2010.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

004 - 0003134-63.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003134-8

Réu: Edio Camilo Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

02/06/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

005 - 0007855-87.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007855-0

Réu: Mara Bentes

DECISÃO EM AUDIÊNCIA: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente a Ré de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha a Autora a ser processada durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados". Alto Alegre, RR, 26 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

006 - 0000209-89.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.0000209-5

Indiciado: J.C.S.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 25 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

012320-CE-N: 005, 007

000184-RR-A: 005

000190-RR-N: 005, 007

000237-RR-B: 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000318-80.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000318-0

Autor: Igleison Cirqueira Gomes

Réu: Igleison Cirqueira Gomes Junior

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.142,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

002 - 0000319-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000319-8

Indiciado: M.H.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Med. Prot. Criança Adoles

003 - 0000320-50.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000320-6

Autor: M.P.E.

Réu: A.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

004 - 0001630-96.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001630-3

Réu: Jose Marcus Carneiro Macuxi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0003198-79.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003198-5

Réu: A.M.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Carta Precatória

006 - 0003613-62.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003613-3

Réu: Augusto Dantas Leitao e outros.

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 04/08/2010 às 14:40 horas.

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

Juizado Cível

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Réu: Graelte Construções Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 833.397,00. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

007 - 0000205-29.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000205-9
 Autor: Raimundo Nonato de Oliveira
 Réu: Alvaro Calegario
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/07/2010 às 10:00 horas.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Relatório Ato Infracional

008 - 0003131-17.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003131-6
 Indiciado: K.U.S.
 Aguarda resposta ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000136-RR-N: 003
 000156-RR-N: 045
 000178-RR-B: 013
 000185-RR-N: 055, 056
 000194-RR-N: 014
 000243-RR-B: 055, 056
 000419-RR-N: 043
 000505-RR-N: 005, 044, 046, 047

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000289-89.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000289-9
 Autor: Caterpillar Financial S/a
 Réu: Graelte Construções Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 173.099,38. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000290-74.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000290-7
 Autor: Caterpillar Finnacial S/a - Am

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 0000297-66.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000297-2
 Autor: Antonio Martins Sagica
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

004 - 0000292-44.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000292-3
 Autor: Comissão de Valores Mobiliários
 Réu: Agropec Kimak Sa Agropecuária São Luis Sa
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 0000307-13.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000307-9
 Autor: Bv Financeira Sa Cfi
 Réu: Jeronimo Peter Peres
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

006 - 0000310-65.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000310-3
 Autor: Sergio Leal de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000311-50.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000311-1
 Autor: Jucimar Gomes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000313-20.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000313-7
 Autor: Maria Caetano Pessoa de Sousa
 Réu: Julia Maria Lima Bezerra e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

009 - 0000293-29.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000293-1
 Autor: Rosalina da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

010 - 0000305-43.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000305-3
 Autor: Antonia Nazare de Castro Teixeira
 Réu: Francisco de Assis Teixeira
 Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Averiguação Paternidade

011 - 0000327-04.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000327-7
 Autor: Jhuan Pablo Costa Figueiredo
 Réu: Paulo Alves Andrade
 Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0000318-42.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000318-6
Autor: Comissão de Valores Mobiliários - Cvm
Réu: Agropec Kimak S/a - Agropecuária São Luis S/a
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0000333-11.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000333-5
Autor: J.A.
Réu: M.L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 350,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Procedimento Ordinário

014 - 0000335-78.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000335-0
Autor: Município de Normandia
Réu: Vicente Adolfo Brasil
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Rimatla Queiroz

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

015 - 0000287-22.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000287-3
Réu: Diekson Willme da Silva Peixoto
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

016 - 0000288-07.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000288-1
Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Policia
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

017 - 0000294-14.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000294-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000295-96.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000295-6
Indiciado: Y.A.M.S.H.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000296-81.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000296-4
Indiciado: R.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000299-36.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000299-8
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Dependência em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000300-21.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000300-4
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000301-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000301-2

Indiciado: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000302-88.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000302-0
Indiciado: D.T.D.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000303-73.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000303-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000304-58.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000304-6
Indiciado: A.M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

026 - 0000308-95.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000308-7
Autor: Justiça Pública
Réu: José Raimundo Costa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000309-80.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000309-5
Autor: Justiça Pública
Réu: Esmeralda Batista da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000312-35.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000312-9
Autor: Justiça Pública
Réu: Anísio Cordeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Representação Criminal

029 - 0000325-34.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000325-1
Réu: Raimundo Nonato Silveira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

030 - 0000326-19.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000326-9
Réu: Richard Decambra e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000328-86.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000328-5
Réu: Leonildo André Constantino
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000329-71.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000329-3
Réu: Luiz Gonzaga de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000330-56.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000330-1
Réu: Josias Alves Pereira

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000331-41.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000331-9
Réu: Basílio Vieira

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000332-26.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000332-7

Réu: Luiz Moreira Hermínio
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000334-93.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000334-3

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

037 - 0000265-61.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000265-9

Indiciado: A.A.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000284-67.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000284-0

Indiciado: S.N.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Petição

039 - 0000291-59.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000291-5

Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010. AUDIÊNCIA TESTEMUNHA
ACUSAÇÃO: DIA 08/07/2010, ÀS 11:00 HORAS.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

040 - 0000298-51.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000298-0

Autor: F.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

041 - 0000315-87.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000315-2

Autor: B.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000316-72.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000316-0

Autor: C.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Exec. C/ Fazenda Pública

043 - 0000161-69.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000161-0

Autor: Margarete Vania de Souza Gomes
Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim
Intime-se a autora pelo diário oficial.
Advogado(a): Izaías Rodrigues de Souza

Vara Cível

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Busca e Apreensão

044 - 0000046-48.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000046-3

Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Denilson Cabral da Silva
Intime-se o autor para ciência das certidões de fls. 37/38, bem como para o pagamento das diligências realizadas pelo oficial de justiça, conforme lei 752/09.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Procedimento Ordinário

045 - 0000017-95.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000017-4

Autor: Maria das Graças Alves Tubino
Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim
Manifeste-se a Autora no prazo de 10(dez) dias para falar sobre a contestação oferecida pela Prefeitura Municipal de Bonfim.
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Vara Cível

Expediente de 24/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Reinteg/manut de Posse

046 - 0000895-54.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000895-5

Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Robson Costa Pessoa
Emende o autor, a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, pois a notificação de f.10 foi realizada em pessoa estranha ao devedor, bem como mediante simples telegrama e não por cartório competente.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Cível

Expediente de 25/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

Busca e Apreensão

047 - 0000252-96.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000252-9

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Maria Leila Atkinson Brasche

Face a inércia do requerente extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art.267, III, do CPC.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Expediente de 19/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Ação Penal

048 - 0000889-47.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000889-8

Réu: Emiliano Willian Silva e outros.

O réu citado por edital não compareceu e nem constituiu advogado, motivo pelo qual decreto a sua revelia e determino a suspensão do processo e o curso prescricional nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal.Ciência ao Ministério Público.Após, aguarde-se em arquivamento provisório.Bonfim, 06 de maio de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000900-76.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000900-3

Réu: José Antonio Lima Garcia e outros.

O réu citado por edital não compareceu e nem constituiu advogado, motivo pelo qual decreto a sua revelia e determino a suspensão do processo e o curso prescricional nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal.Ciência ao Ministério Público.Após, aguarde-se em arquivamento provisório.Bonfim, 06 de maio de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

050 - 0000305-77.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000305-5

Indiciado: A.N.A.F.

I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08. IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à DPE para oferecê-la em 10 dias. V - Providencie-se a FAC do denunciado. VI -Diligências necessárias. Bonfim (RR), 19 de maio de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

051 - 0000207-92.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000207-3

Réu: Marcos da Silva

Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o denunciado MARCOS DA SILVA, já qualificado, por infração ao art. 121, §2º, incisos II e III, cumulado com o art. 14, inciso II do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.Intime-se o réu do teor desta sentença.P.R.I.C.Bonfim, 15 de maio de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

052 - 0000901-61.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000901-1

Indiciado: O.F.D.

Diante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSCAR FRANCISCO DUTRA pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal .Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim, 19 de maio de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

053 - 0000283-82.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000283-2

Réu: Ricardo Amaro da Silva

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP.Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado.Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade.Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.Ao Ministério Público.Bonfim, 11 de maio de 2010.Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crime C/ Pessoa

054 - 0000426-08.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000426-9

Indiciado: M.I.P.S.

Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA INES PEREIRA DE SOUZA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim, 19 de maio de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crimes Ambientais

055 - 0000469-42.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000469-9

Indiciado: V.G.

Intime-se o autor do fato, através de seu advogado para que compareça a audiência preliminar no dia 15/06/2010, as 10:40hs.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, José Nestor Marcelino

Juizado Criminal

Expediente de 26/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crimes Ambientais

056 - 0000469-42.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000469-9

Indiciado: V.G.

INTIME-SE o autor do fato através de seu advogado para comparecer a AUDIÊNCIA preliminar designada para o dia 15/06/10 às 10:40h.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, José Nestor Marcelino

Infância e Juventude

Expediente de 19/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Apreensão em Flagrante

057 - 0000174-68.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000174-3

Indiciado: A.P.C.

Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da lei nº 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público à adolescente Rosana Candido Cassino. Cumpra-se os dois últimos parágrafos da manifestação ministerial de fls. 31/32. Fica a adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após às 21:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Bonfim, 12 de maio 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Petição

058 - 0000291-59.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000291-5

DEFIRO o pedido de proteção - Abrigo - em favor da adolescente DÉBORA VIEIRA, determinando o seguinte: a) aplicação da medida prevista no art. 101, inciso VII, do ECA (inclusão do adolescente em abrigo em entidade); b) que o setor interprofissional do abrigo encaminhe relatório psicossocial; c) o encaminhamento da adolescente ao IML do Estado, para proceder ao exame de virgindade, bem como as demais providências necessárias; d) seja oficiada a Escola Municipal Aldenora Ribeiro, para que encaminhe cópia da certidão de nascimento da adolescente a esse juízo. Designo audiência de apresentação da adolescente para sua oitiva, de seu pai Osmar e da Conselheira Tutelar Luciane Oliveira da Silva para o dia 08/07/2010 às 11:00 horas. Bonfim, 20 de maio de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 27/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.K.P.M. E S.K.P.M. menores rep. por NÚBIA GARDÊNIA PADILHA MELO, brasileira, separada, professora, portadora do RG 65.911 SSP/RR e CPF 225.311.812-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 136974-9, Ação de Execução, em que são partes D.K.P.M. e outra, contra A.A.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ACIREMA DA SILVA BEZERRA, brasileira, solteira, atendente, portadora do RG 121.211 SSP/RR e CPF 382.648.622-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 09 221147-2, Ação de Título Extrajudicial, em que são partes A.S.B. contra J.O.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 06 142895-8 em que é requerente **MARIA DA SILVA E SILVA** e requerido **OSEAS DA SILVA E SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial,, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **OSEAS DA SILVA E SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DA SILVA E SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 170792-0 em que é requerente **THIAGO TEIXEIRA GOMES** e requerida **RAIMUNDA TEIXEIRA GOMES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA TEIXEIRA GOMES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **THIAGO TEIXEIRA GOMES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

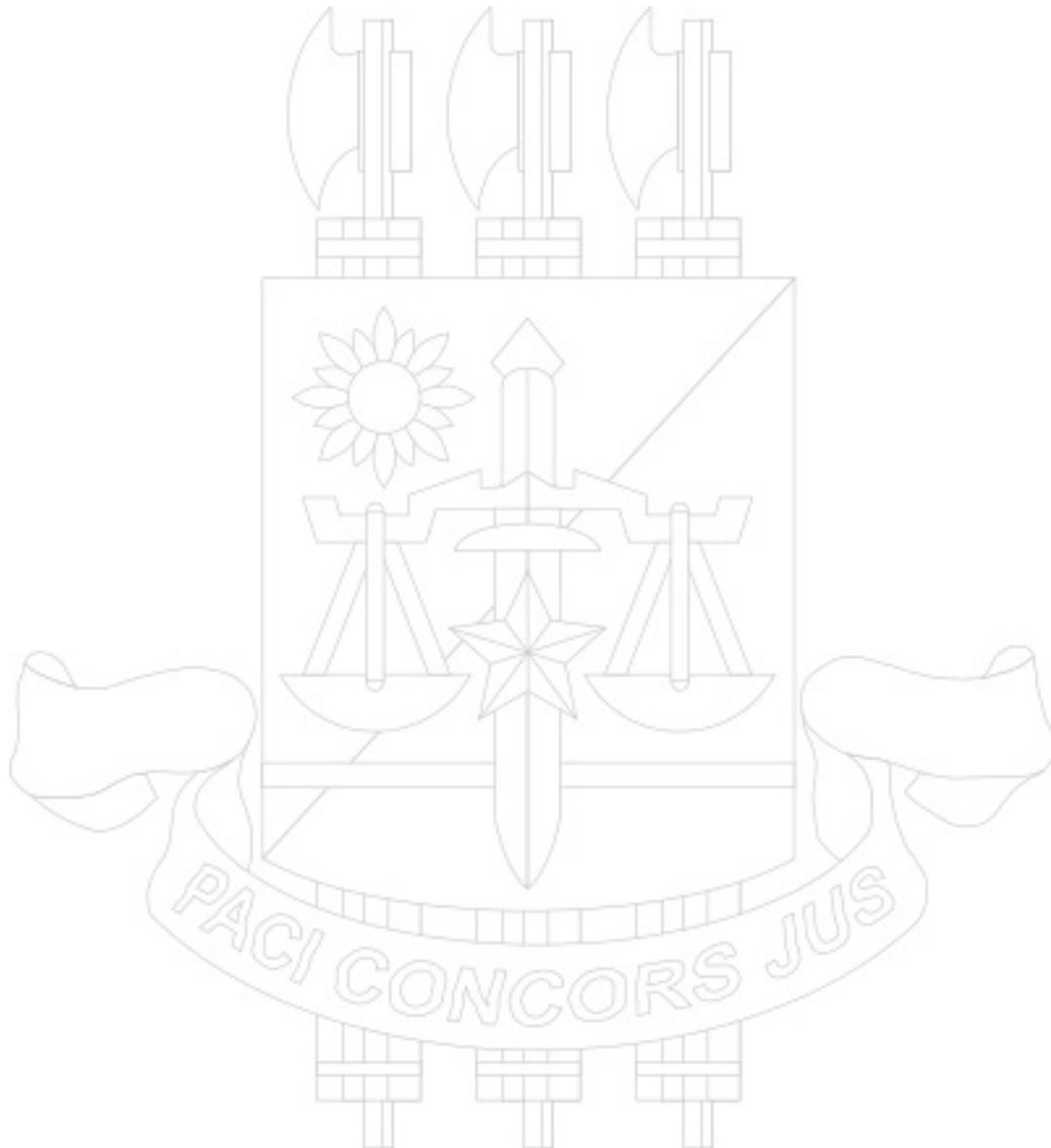
CITAÇÃO DE: HEDI BRESSANI, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da Ação de Inventário, processo 06 128648-9, em que são partes O ESTADO DE RORAIMA contra o Espólio de ERMELINDA ESQUIVEL BRESSANI, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/5/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. GURSEN DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.02.045815-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL E OUTROS

Como se encontra a parte Requerida **SILEIDE DANTAS FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3010474



1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhães Vieira
 ESCRIVÃO(Ã):
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Republicado por incorreção

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 010.2007.902.279-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER EM EXECUÇÃO, tendo como exequente ANTONIO GOMES SILVA e executado AROLD DE SOUZA MIRANDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
Motocicleta, marca/modelo Yamaha/YBR, 125cc, ano 2007, placa NAT 6254, chassi 9C6KE091070036771.	Perfeito estado de funcionamento, apresentando arranhões na pintura em vários locais do tanque e na carenagem, faltando o painel de instrumentos.	4.000,00
	TOTAL	4.000,00

LEILÃO: DIA 24/06/2010 às 10h00min.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 27/05/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
 Escrivão

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 27/05/2010

PROCESSO: 010.2009.905.044-4**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial « Processo de Execução****EXEQUENTE: GENIVALDO COELHO BARROS****EXECUTADO: MABEL VEICULOS****O MM. JUIZ DE DIREITO DO 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:****BENS:**

01-(um) automóvel Celta ano 2001 a gasolina cor verde número do CHASSI 9BGRD08201G177804. Placa NAL3628,categoria particular - Valor 8000,00 (OITO MIL REAIS)

02-Automóvel Vw gol especial ano 2000, a gasolina na cor azul CHASSI9BCA15X9Y118479 placa ; JWS 4538, valor 12.000,00, (doze mil reais).

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20,000,00 (vinte mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.911,70 (dezessete mil, noventa e onze reais e setenta centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 28/06/2010 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.**2º Leilão** – dia 14/07/2010 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mário Bernardo de Souza (Téc. Judiciário), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Walterlon Tertulino
Escrivão Judicial Substituto

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 27/05/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: R. G. N., menor impúbere, representada pela sua genitora, Senhora **EDIANA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 197.251-SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 519.793.222-87, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, **em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos** do Processo nº **010.10.005336-1**, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: **R. G. N.** e Requerido: **Adão Ferreira do Nascimento, sob pena de extinção.**

SEDE DO JUÍZO: **Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 27 de maio de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. ROSA LEITE PEREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

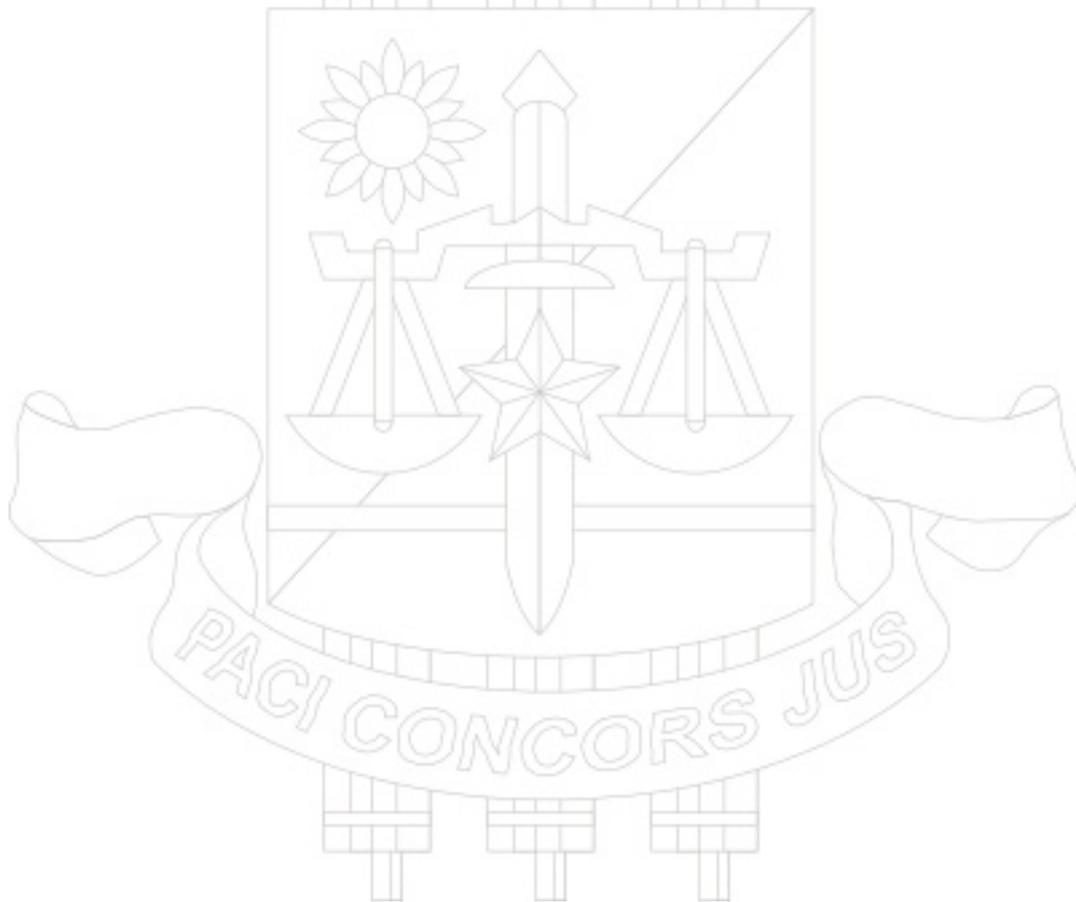
O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BONFIM (RR).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o Sra. ROSA LEITE PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 09 000517-5 – REGISTRO CIVIL , em que figura como autor CHERRY ANN PEREIRA THOMAS , a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/05/2010

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, **Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 26 a 30MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE
MAIO.2009/ABRIL.2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	29.157.926	
Pessoal Ativo	27.781.276	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.376.650	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	4.558.074	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	4.558.074	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
(III) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.750.890	
Contribuições Patronais	-	
(IV) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.066.822	
Contribuições Patronais	-	
(V) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (V) = (I - II+III+IV)	27.417.564	
(VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.681.013.947	
(VII) % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VII) = (V/VI)*100	1,63	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2,00	33.620.278
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,90	31.939.265

FONTE:SEFAZ/RR e MPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º QUADRIMESTRE 2009
 MAIO.2009/ABRIL.2010

LRF, art. 48 - Anexo VII

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	27.417.564	1,63
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	33.620.278	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	31.939.265	1,90
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/05/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 265, DE 21 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, lotada no núcleo da capital, para, no dia 24 de maio do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 24 de maio do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 271, DE 25 DE MAIO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 26 de maio do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício Nº 30/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 272, DE 26 DE MAIO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, para excepcionalmente, atuar na defesa da assistida P. C. T. A., com objetivo de ajuizar Ação de Alimentos e Separação Judicial junto às Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 273, DE 26 DE MAIO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no núcleo de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 27 de maio do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Memo nº 14/2010 – DPE/SLA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

